



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI -- N.º 71

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 5 DE MAIO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 11 e 17 de maio do ano em curso, às 2. horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 15 de Maio

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 4 743, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 211, de 1955, no Senado Federal), que dispõe sobre a contribuição de segurados para os institutos de previdência.

Dia 17 de Maio

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 141 de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 118, de 1955, no Senado Federal) que prorroga por um ano o prazo estabelecido no parágrafo único da Lei n.º 2 198, de 6 de abril de 1954, que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento).

Senado Federal, em 19 de abril de 1956

JOÃO GOULART

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Naves da Rocha — 1.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ari Vianna.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Vitorino Freire.
Alberto Pasqualini.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Júlio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Carlos Saboia.
Péricles Pinto.
Maynard Gomes.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Benedito Valadares.
Gilberto Marinho.
Gaspar Veloso. *
Nelson Firmo. **
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atilio Vivacqua.
Moura Andrade.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

* — Substituído temporariamente por Ari Vianna.
** — Substituído temporariamente por Sebastião Archer.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Tarcísio Miranda.
Carlos Saboia.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Firmo — Vice-Presidente.
Armando Câmara. *
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes.

Ezequias da Rocha.

Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reuniões às quintas-feiras, às 11 horas.

* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Péricles Pinto.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.

Sebastião Archer.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
João Arruda.
Secretário — José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

Ezechias da Rocha — Presidente.
Gaspar Veloso — Vice-Presidente.
Rui Carneiro (*).
Saulo Ramos.
João Villabóas (**).
Lima Guimarães.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões às terças-feiras, às 15 horas.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Nelson Firmo.
(**) Substituído interinamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Comissão de Saúde Pública

1 — Silvío Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Saulo Ramos.
4 — Fausto Cabral.
5 — Mendonça Clark.
Secretária — Nathércia Sá Leitão.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata (*).
Francisco Gallotti.
Alencastro Guimarães.
Silvío Curvo.
Maynard Gomes.
Secretária — Romilda Duarte.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Ari Viana

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ari Viana.
Calado de Castro.
Armando Câmara (*).
Mathias Olympio.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quintas-feiras.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Ari Viana

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 59,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novais Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti *
Magalhães Barata **
Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

* Substituído temporariamente por Ary Vianna.
** Substituído temporariamente por Gaspar Veloso.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villabóas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões às quintas-feiras.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO

FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Calado de Castro.
Daniel Krieger.
Mendonça Clark.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Jartas Maranhão.
Lourival Fontes.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Remy Archer.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senador Guilherme Malaquias — Relator.

Senador Argemiro Figueiredo — Relator.

Senador Ezechias da Rocha (**).

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ari Viana.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Republica-se por ter saído com incorreções no "D. C. N." (Seção II) de 28-4-1956

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1956

Art. 1.º Aplicam-se aos funcionários do Senado Federal os artigos 1.º, 3.º, 11, 12, 15 e 28 da Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, na parte que dispõe sobre os padrões de vencimentos e salários dos demais servidores civis da União.

Art. 2.º Os atuais cargos de Assessor, Oficial da Ata, Médico e os de carreira do Nível 15, bem como o de Almojarife, passam a ter o padrão PL-7.

Art. 3.º Os vencimentos dos cargos de padrões PL e PL-8, que não encontram correspondente no Quadro dos demais servidores civis da União, são fixados respectivamente, em Cr\$ 33.000,00 e Cr\$ 18.000,00 mensais.

Art. 4.º Para execução do disposto nesta Resolução, é baixado o Quadro anexo, em que são definidos os padrões e as classes dos cargos da Secretaria do Senado Federal

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de abril de 1956.

APOLONIO SALES
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência.

QUADRO DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Número de Cargos	Cargos	Padrão ou Classe	Observações
I — Carreira			
1	Diretor Geral	PL	
2	Vice-Diretor Geral	PL-1	
9	Diretor de Serviço	PL-2	
10	Oficial Legislativo	PL-7	
15	Oficial Legislativo	O	
20	Oficial Legislativo	N	
25	Oficial Legislativo	M	
30	Oficial Legislativo	L	
14	Auxiliar Legislativo	K	Vagos
26	Auxiliar Legislativo	J	Vagos
8	Taquigrafo-Revisor	PL-3	
6	Taquigrafo	PL-7	
6	Taquigrafo	O	
6	Taquigrafo	N	
2	Taquigrafo	M	Ext. quando vagar
2	Oficial Bibliotecário	PL-7	
2	Oficial Bibliotecário	O	Vagos
2	Oficial Bibliotecário	N	Vagos
1	Oficial Arquivologista	PL-7	
2	Oficial Arquivologista	O	Vagos
2	Oficial Arquivologista	N	Vagos
16	Redator	PL-7	
5	Redator	O	Vagos
7	Redator	N	Vagos
II — Isolados			
1	Secretário Geral da Presidência	PL	
11	Assessor Legislativo	PL-7	
2	Oficial da Ata	PL-7	5 Vagos
1	Zelador do Arquivo	PL-8	
1	Administrador	PL-7	
1	Ajud. de Administrador	M	
1	Almojarife	PL-7	
1	Ajud. de Almojarife	N	
1	Médico	PL-7	
1	Enfermeira	M	
1	Conservador da Biblioteca	N	
1	Ajudante de Cons. Biblioteca	M	
1	Eletricista	L	
1	Eletricista Auxiliar	K	
1	Mecânico	L	Vago
III — Portaria			
1	Chefe de Portaria	PL-7	
2	Porteiro	N	
18	Ajud. de Porteiro	M	
20	Auxiliar de Portaria	L	
22	Auxiliar de Portaria	K	
21	Auxiliar de Portaria	J	
IV — Garage			
1	Chefe da Garage	N	
5	Motorista	L	
10	Motorista	K	
2	Lavador de Automóvel	G	
V — Funções Gratificadas			
12	Chefe de Seção	FG-3	
1	Secretário Diretor Geral	FG-3	
1	Pagador	FG-3	

Senado Federal, em 27 de abril de 1956. — Apolonio Sales, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

5.ª REUNIAO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1956

Sob a presidência do Sr. Apolonio Sales, Presidente, presentes os Senhores Vivaldo Lima, 1.º Secretário, Carlos Lindenberg, 3.º Secretário, Kerginaldo Cavalcanti, 4.º Secretário, Neves da Rocha, 1.º Suplente Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reunem-se a Comissão Diretora.

A convite do Sr. Presidente, comparecem os Srs. Filinto Müller, João Villasbôas e Domingos Velasco, respectivamente, líderes dos Partidos Social Democrático, União Democrática Nacional e Socialista Brasileiro. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior e lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti, de volta da viagem à Yugoslávia, onde fora como representante do Grupo Brasileiro do Comitê Interparlamentar, faz uma breve exposição das respectivas atividades naquele país, e, antes de concluir, faz um reparo sobre a falta de conforto dos Secretários da Mesa, que se vêm obrigados a trabalhar aglomerados, num gabinete.

O Sr. Presidente declara que, embora não lhe coubesse a menor culpa na falta apontada, tudo fará para resolver a situação. A prova estava que, logo na primeira reunião, foram estudadas e aprovadas as plantas mandadas fazer pela Comissão anterior, visando à construção de mais algumas salas.

Pede, então, o Sr. 4.º Secretário, que desta vez não sejam aquinhoados apenas, funcionários, dado que, anteriormente, estes já obtiveram instalações especiais.

O Sr. 1.º Secretário, passa a seguir, a ler os seguintes

PARCERES

Tendo examinado o Balancete relativo ao primeiro trimestre de 1956, de acordo com o art. 29, letra l, e art. 210 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Sr. Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1 a 171 e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 17.185.649,30 (dezessete milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta centavos) que passa para o segundo trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Sr. Diretor Geral e Tesoureiro, Dr. Luis Nabuco.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 1956. — Vivaldo Lima, 1.º Secretário.

Cópia do Balancete a que se refere o parecer supra:

Balancete relativo aos meses de janeiro a março de 1956

RECEITA			
	Cr\$		Cr\$
Janeiro — Saldo do exercício anterior	6.050.224,70		
7 — Juros C/ Caixa Econômica ...	106.160,60		6.156.385,30
Fevereiro 24 — Venda de pneumáticos e baterias usados			2.070,90
Março 13 — Dotação orçamentária destinada ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar	1.400.000,00		
16 — 1.ª prestação trimestral ..	14.520.700,00		
19 — Venda de papel imprestável ..	236,80		
27 — Juros C/ Banco Itaúvista S.A	134,40		15.921.371,20
			22.079.526,50
DESPESA			
	Cr\$		Cr\$
Janeiro — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 50 a 94	2.227.506,36		
Fevereiro — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 50 a 94	2.227.506,30		
Março — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 95 a 171	2.413.245,20		4.893.377,20
Saldo p o trimestre seguinte			17.185.649,30
			22.079.526,50

Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade, em 31 de março de 1956. — Luis do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo, nível 13. — Irene Macedo Ludolf, Chefe da Seção Financeira. — Visto: Maria Tavares Barreto Coelho, Diretoria da Contabilidade.

Tendo examinado o Balancete relativo ao primeiro trimestre de 1956 — Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acordo com o art. 29, letra l, e artigo 210 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 186-ESP a 216-ESP e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 41.567.873,40 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e

quarenta centavos) que passa para o segundo trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1956. — Vivaldo Lima, 1.º Secretário.

Cópia do balancete a que se refere o parecer supra:

Balancete relativo aos meses de janeiro a março de 1956

Receita			
	Cr\$		Cr\$
Janeiro 1 — Saldo do exercício anterior	41.698.471,00		
Março 5 — Juros C/ Caixa Econômica	629.021,00		42.328.392,00

Despesa	Cr\$	Cr\$
Janeiro — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 186-ESF a 204-ESF	277.218,00	
Fevereiro — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 205-ESF a 210-ESF	313.300,00	
Março — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 211-ESF a 216-ESF	170.000,00	760.518,00

Saldo p/o trimestre seguinte 1.367.873,40

Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade, em 31 de março de 1956. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, nível 13; *Irene Macedo Ludolf*, Chefe da Seção Financeira; Visto: *Maria Tavares Barreto Coelho*, Diretora da Contabilidade.

Examinadas as contas, a Comissão Diretora dá plena e geral quitação das mesmas ao Diretor Geral e Tesoureiro da Secretaria.

Passando a tratar do projeto de aumento para os funcionários da Casa, o Sr. 1.º Secretário faz para o Senhor Kerginaldo Cavalcanti um resumo dos trabalhos anteriores e das diversas sugestões já apresentadas, lendo, inclusive, o seu projeto, sobre o assunto.

O Sr. Presidente refere-se à sugestão do líder da maioria, de ser criado o "O" com diferença de vencimento, no sentido de serem mantidas, para os que já percebiam mais que aquela letra, as referidas diferenças.

O Sr. Prisco dos Santos discorda de ambas as propostas, lembrando que, de há muito, se vem batendo pela igualdade de vencimentos, sendo esta, a seu ver, a melhor oportunidade para corrigir os senões existentes neste particular.

Com tal ponto de vista concorda o Sr. Neves da Rocha.

O Sr. João Villastões combate a mudança de designação dos Oficiais Legislativos da mais alta classe e dos Redatores, entendendo não dever mudar-se-lhes a nomenclatura para Assistentes Legislativos e Assistentes de Documentação, respectivamente.

O Sr. Prisco dos Santos recorda que a anterior Comissão Diretora, ao estudar recursos apresentados por esses funcionários, prometera atendê-los, oportunamente.

O Sr. 1.º Secretário volta a defender o seu projeto, por entender que o mesmo está mais de acordo com o do Executivo.

O Sr. Domingos Velasco declara, então, que, se a Comissão deseja ficar de acordo com a lei do aumento, terá de aplicar o art. 4.º, que manda conceder o vencimento mais próximo do anteriormente percebido, e, neste caso, não poderia deixar de conceder PL-6 aos ocupantes do Nível 15.

Contra os votos dos Senhores 1.º e 3.º Secretários, prevalece este ponto de vista, ficando o Sr. Prisco dos Santos, por sugestão do Sr. Vivaldo Lima, incumbido de redigir o vencido, para apreciação logo após o término da sessão.

O Sr. Neves da Rocha, como Presidente da Comissão de Promoções, participa o resultado das eleições realizadas para a escolha dos dois funcionários, que devem integrar a referida Comissão.

O Sr. Presidente diante da presteza com que foram tomadas providências para a organização daquela Comissão, rejubila-se com a escolha do Senhor Neves da Rocha para presidir-lhe.

A reunião é suspensa, sendo convocada outra para às 17 horas.

Reiniciados os trabalhos, comparece, ainda, a convite do Sr. Presidente, o Sr. Moura Andrade, passando o Senhor Prisco dos Santos a ler o trabalho por ele elaborado, de acordo com o pensamento predominante na reunião anterior.

Em discussão o projeto, volta a ser examinada a questão do "O" com diferença de vencimento.

O Sr. Moura Andrade diz ser mau precedente a manutenção de tais diferenças, discordando, igualmente, da extinção de cargos em fim de carreira, pois tal medida feria direitos adquiridos.

O Sr. Prisco dos Santos faz questão de acentuar que o projeto lido

era apenas o pensamento dominante na Comissão. O seu, no entanto, continuava a ser o da equiparação à Câmara dos Deputados, por lhe parecer mais justo.

O Sr. Presidente julga mais acertado conceder PL-7 aos do Nível 15, que ganham mais que aqueles, mas também menos que os PL-6. Prevaleceu a opinião de Sua Excelência.

Aprovado o anteprojeto, foi o mesmo encaminhado ao plenário, para a devida apreciação.

Lembra o Sr. Presidente que desaparecerão as gratificações internas, bem como os abonos de que tratam as Leis ns. 1.766, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, de acordo com o que preceitua o art. 11, da Lei n.º 2.745, de 12 de março do corrente ano.

Por último, o Sr. Domingos Velasco declara que defenderá, na Comissão de Finanças, o PL-7 para o Almoxarife, que, pela Resolução n.º 4-55, fora, inexplicavelmente, enquadrado no Nível 13 e não no 15, como os demais ocupantes da antiga letra "O".

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Comissão de Legislação Social

3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1956

(Extraordinária)

Aos quatro dias do mês de maio de 1956, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Legislação Social, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Vice-Presidente, no exercício da presidência, Paulo Fernandes, Sebastião Archer e Lino de Mattos.

Deixaram de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Lima Teixeira, Presidente efetivo e Lima Guimarães.

E lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente, Senador Ruy Carneiro, dá a palavra ao Sr. Senador Paulo Fernandes, que lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica o parágrafo 3.º do artigo 17, o parágrafo único do artigo 19 e o artigo 44 do Decreto-Lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944. (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho).

A Comissão aprova o referido parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Inscrição de oradores para a 31.ª Sessão, em 7-5-56.

- 1.º — Senador Novaes Filho.
- 2.º — Senador Othon Mäder.
- 3.º — Senador Paulo Fernandes.
- 4.º — Senador Lino de Mattos.
- 5.º — Senador Assis Chateaubriand.
- 6.º — Senador Gilberto Marinho.
- 7.º — Senador Mourão Vieira.

ATA DA 30.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 4 DE MAIO DE 1956.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E VIVALDO LIMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Assis Chateaubriand. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Carlos Saboia. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Siles. — Novaes Filho. — Ecchias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Magnard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Tarcísio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Lino de Mattos. — Moura Andrade. — Sylvio Curvo. — Filinto Müller. — Othon Mäder. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Daniel Krieger. — (44).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

MENSAGENS:

Do Sr. Presidente da República

— n.º 102, acusando e agradecendo o recebimento da de n.º CN-30, de 25 de abril do corrente ano, do Congresso Nacional.

— ns. 103 a 110, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Leis da Câmara, já sancionados:

n.º 154, de 1955, que denomina "Delmiro Goveia" a atual barragem construída pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco, na cachoeira de Paulo Afonso;

n.º 262, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para instalação em sede própria da Escola de Belas Artes de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

n.º 32, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender às despesas com a realização do 2.º Congresso Eucarístico do Niterói;

n.º 14, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vales do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 561.700,00 para pagamento de indenizações devidas aos proprietários dos imóveis atingidos pelas obras de aterro do porto de Penedo, no Estado de Alagoas;

n.º 53, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário, que poderá ser utilizado até o limite de Cr\$ 70.000.000,00 para auxílio e indenização de prejuízos ocasionados por fatores naturais em municípios dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul;

— n.º 172, de 1955, que cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no município de São Bernardo do Campo;

— n.º 41, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 como auxílio ao Colégio Brasileiro de Cirurgiões para realização do X Congresso Interamericano de Cirurgia, e

— n.º 26, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, Estado Maior das Forças Armadas, Comissão do Vale do São Francisco, Ministério da Aeronáutica, Ministério da Agricultura, Ministério da Fazenda, Ministério da Guerra, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde e Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 554.951,70, 17.462,70, 1.235.960,20, 98.000.000,00, 30.090,00, 48.004.933,90, 389.404,20, 4.660.000,00, 1.800.000,00 e 1.230.478.216,60.

OFÍCIOS:

Da Câmara dos Deputados, sob números 745 e 747, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 77, de 1955

(N.º 4.963-C-1954, na Câmara dos Deputados)

Assegura os benefícios da Lei n.º 948, de 3 de Dezembro de 1948, aos maquinários que vierem a ser desembaraçados a resmo depois de extinto o prazo de que trata o art. 1.º daquela Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos maquinários de que trata a Lei n.º 948, de 3 de Dezembro de 1949, cuja importação tenha sido pelos órgãos competentes autorizada na sua vigência, são assegurados os benefícios consignados na mesma, salvo a taxa de previdência social, ainda que venham a ser desembaraçados depois de extinto o prazo fixado no seu art. 1.º.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 78, de 1956

(N.º 851-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras para objetos religiosos provenientes de Nazareth, Palestina, como doação ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras para os seguintes objetos religiosos, provenientes de Nazareth, Palestina, como doação ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, vindos pelo vapor "Waterland", entrado no porto do Rio de Janeiro, em 28 de Junho de 1955:

- 120 crucifixos de metal;
- 120 crucifixos de madeira e metal;
- 40 imagens de metal;
- 20 imagens de madeira; e
- 500 rosários.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Veto n. 2, de 1956

G. P. 653

Prefeitura do Distrito Federal
Rio, em 3 de Maio de 1956.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, nos termos do parágrafo 2.º, e para os fins do parágrafo 4.º, do artigo 14, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Projeto de Lei n.º 235-A, do corrente ano, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sobre o preenchimento de vagas no primeiro ano dos cursos de formação de professores, e dá outras providências, projeto esse que me foi encaminhado a 23 de Abril próximo passado, e no qual neguei sanção, globalmente, pelas razões que passo a expor.

No sistema geral vigente entre nós não existe segunda época nos exames de admissão ou nos concursos de habilitação aos graus médios e superiores do ensino. A razão é que, devendo realizar-se esse tipo de concurso ou de exame no início do ano letivo, a sua repetição em segunda época somente poderia verificar-se em duas oportunidades ou imediatamente após a primeira, sem intervalo suficiente de tempo para que os candidatos melhor se preparem, caso em que tal prova perde completamente a sua razão de ser, apresentando-se, apenas, como um favor aos examinados; ou, então, atendendo a uma justa razão pedagógica, no intervalo aproximado de dois meses após a primeira prova, caso em que (como na hipótese prevista para o corrente ano, segundo os artigos 2 e 3 do projeto) uma grave perturbação se verificaria nas atividades escolares, pela introdução de novos alunos em meio de um curso já em pleno andamento.

O recurso previsto pelo projeto, para remediar o sério inconveniente que acabamos de apontar, qual seja o de aulas especiais destinadas a suprir a matéria já lecionada, não poderia ser aplicado, pelo que representaria como sobrecarga de trabalho para os professores, dificuldade de acomodação para as turmas e impossibilidade didática de um real aproveitamento dessas aulas supletivas, ocorrendo ainda a circunstância de eventual falta de docentes, uma vez que estes não estão obrigados a ministrar tais aulas extraordinárias.

O projeto, além dessas medidas que nos parecem inaceitáveis, em vista dos legítimos interesses do ensino, contém, ainda, um dispositivo aberrante do próprio espírito que informa a instituição do exame de segunda época, só existente entre nós no caso de promoção de uma série para outra e ao qual só concorrerem, portanto, os candidatos que participaram da primeira época.

É o que pretende admitir em tal segunda prova novos candidatos, que não tenha participado da primeira (art. 1.º, § 1.º).

Finalmente, visa a proposição em apreço estabelecer, na Prefeitura, sem nenhuma vantagem ou razão plausível, como vimos, o processo de exames de admissão para os cursos de formação de professores primários, processo já superado em nossos estabelecimentos de ensino, onde não mais se realizam exames de admissão, e sim provas de concurso de habilitação. Em caso de exame, basta ao candidato obter nota igual, ou superior, ao limite fixado para adquirir o direito de matrícula, no passo que, no concurso, é exigida, além da nota mínima, uma classificação satisfatória.

Tal inovação pretendida pelo projeto é incompatível com a fixação prévia de um limite de vagas, a que estamos obrigados, como é óbvio, em função dos recursos disponíveis.

Aos nossos concursos de ingresso ou de habilitação costumam concorrer cerca de dois mil candidatos. O projeto nos traria, portanto uma considerável despesa, ao lado do emprego de pessoal necessário em outros mistérios, na ocasião de se efetivarem as medidas nele propostas.

Este Executivo, expostas as razões que motivaram o seu pronunciamento pelo veto total do projeto de lei em causa, aguarda a superior decisão desse Egrégio Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Francisco Negrão de Lima. Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cópia Autêntica — Armas do Distrito Federal — Câmara do Distrito Federal — 1.ª Via — A Câmara do Distrito Federal resolve: Art. 1.º — Sempre que nos exames de admissão ao 1.º ano dos Cursos de Formação de Professores primários, existentes em escolas da Prefeitura do Distrito Federal, não forem preenchidos mais de 80% (oitenta por cento) das vagas previamente anunciadas, será realizado novo exame de admissão, em segunda época. — § 1.º — Ao exame de admissão em 2.ª época serão admitidos novos candidatos, para o que se anunciará abertura de um prazo mínimo de 5 (cinco) dias aos interessados, considerando-se automaticamente, inscritos os que já tenham participado da 1.ª época. — § 2.º — O poder Executivo regulamentará esta lei para que, a partir de 1957, a 1.ª época do exame de admissão esteja concluída em data que permita, desde que necessário, a realização de 2.ª época e consequente publicação dos resultados até o dia 28 de fevereiro de cada ano. — Art. 2.º — No ano corrente será realizada 2.ª época para o preenchimento das vagas existentes, independentemente das formalidades do artigo anterior. — Art. 3.º — Os alunos aprovados na 2.ª época de 1956 deverão iniciar seu curso na primeira quinzena de maio, em aulas especiais, que se prolongarão até o dia 20 de julho, quando realizarão as primeiras provas parciais, findas as quais reiniciarão o curso, conjuntamente, com os alunos aprovados em 1.ª época. — Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Distrito Federal, (a) Luiz Paes Leme, Presidente. (b) Mário Piragibe, 1.º Vice-Presidente. (c) Idalécio Iglesiás, 2.º Vice-Presidente. (d) 1.º Secretário, sem assinatura. (e) 2.º Secretário, idem. (f) 3.º Secretário, Frederico Trotta; e, Francisco Durso, 4.º Secretário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Parecer n. 318, de 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 48, de 1956, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, 3 de maio de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 318-56

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1956, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 67.790.410,00, para pagamento de despesas decorrentes da Resolução n.º 58, de 1956.

EMENDA N.º 1

Ao projeto (Emenda n.º 1-C)

Inclua-se onde convier:

“Art. — E, ainda, aberto ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 34.681.690,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros) em reforço à Verba 1 — Custeio do Sub-anexo 2.002, do Anexo 2 — Poder Legislativo — do Orçamento em vigor, para atender às despesas decorrentes da Resolução n.º 8, de 1956, assim discriminadas:

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil	Cr\$
1.1.01 Vencimentos ...	25.414.200,00
1.1.10 Diárias ...	2.000.000,00
1.1.14 Salário Família ...	540.000,00
1.1.17 Grat. de função ...	168.000,00
1.1.25 Grat. adicional por tempo de serviço ...	4.559.490,00
1.1.29 Diversos ...	2.000.000,00
Total	34.681.690,00

EMENDA N.º 2

Ao projeto (Emenda n.º 2-C)

Inclua-se onde convier:

“Art. — Os créditos de que trata esta lei serão, automaticamente, registrados pelo Tribunal de contas e distribuídos ao Tesouro Nacional dispensadas as exigências do art. 93, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública”.

Parecer n. 319, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando Noronha.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O projeto em tela volta a este órgão técnico para que se manifeste ele sobre a Emenda n.º 1, apresentada em Plenário pelo eminente Senador Filinto Muller.

A aludida emenda determina o pagamento ao Estado de Mato Grosso, por parte da União, das seguintes indenizações:

a) Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) em virtude do Tratado de Petrópolis; e
b) Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para formação do Território de Guaporé.

2. Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria suscitou amplo debate, sendo vitoriosa a tese esboçada pelo Ilustrado Relator e Presidente, o nobre Senador Cunha Melo, cujo parecer rejeitou a emenda sob o duplo fundamento de inconstitucionalidade e inconveniência.

3. Nos termos do citado parecer, decidiu ainda aquele organismo técnico recomendar fosse ouvida esta Comissão no tocante ao aspecto financeiro da emenda em apreço.

Força, é convir, porém, que a esta Comissão não cabe examinar a matéria sob esse ângulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela preliminar da inconstitucionalidade, faz cessar qualquer indagação de outra natureza, inclusive sobre a conveniência financeira do projeto.

Somos, ante o exposto, pela rejeição da emenda n.º 1, nos termos do pronunciamento do órgão específico para decidir sobre o aspecto constitucional. E o parecer.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Julio Leite. — Juracy Magalhães. — Daniel Fieger. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Othon Mader. — Mathias Olympio.

Pareceres ns. 320 e 321, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O presente projeto, com origem em Mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Guerra, datado de 21 de novembro de 1955, visa a uma consolidação geral das complexas leis básicas que regem a estrutura e funcionamento do Ministério da Guerra, e quer, por datarem de quase dez anos, não mais estão em condições de atender às reais necessidades do Exército, cuja evolução se tem processado de maneira bem acentuada sobretudo nos últimos anos.

A legislação complementar baixada à medida das necessidades mais prementes, considerada como superabundante e cerceadora da esfera de ação das autoridades responsáveis, enquanto, por outro lado, omite em pontos de indiscutível significação, faz impôr-se uma nova lei única, suficientemente flexível e ampla, com todas as disposições realmente básicas a organização do Ministério da Guerra.

Houve o reagrupamento mais simples e racional dos diferentes serviços e atividades com a criação de um órgão especial — o Departamento Geral do Pessoal.

Inclui-se, também, sob a orientação direta do Ministro um alto órgão encarregado do planejamento econômico-financeiro, da elaboração orçamentária e do controle das aplicações financeiras do Exército — a Comissão Superior de Economia e Finanças.

No que se refere à estrutura geral do Exército, mantêm o projeto o que já existe, é mesmo quase tradicional, apenas com três modificações:

1) a criação de uma 5.ª arma, a de Comunicações, velha aspiração dos meios militares;

2) a remodelação do atual Quadro de Técnicos da Ativa;

3) a remodelação do atual Quadro Auxiliar de Oficiais que se desdobrará em dois: Quadro de Oficiais de Administração e o de Oficiais Especialistas.

Sob o aspecto jurídico-constitucional nada temos a opor ao projeto, da competência específica da Comissão de Segurança Nacional e por cuja aprovação ora nos manifestamos.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Argemiro Figueiredo. — Daniel Krieger. — Lourival Fontes. — Nelson Firmo. — Moura Andrade.

EMENDA N.º 1-C

Projeto 40-1956

“Dispõe sobre a Organização Básica do Exército”.

Emenda substitutiva

Artigo 7.º

Onde se lê: “Diretoria de Saúde do Exército (D. S. E.), compreendendo uma Sub-Diretoria Administrativa e outra Técnica”, leia-se: “Diretoria

geral de Saúde do Exército (D. G. S. E.), compreendendo uma Diretoria Administrativa e outra Técnica".

Justificação

A Diretoria Geral de Saúde do Exército é, atualmente, organizada da maneira pela qual a emenda substitutiva propõe.

Não há nenhum interesse, tanto técnico como administrativo, em modificar a estrutura atual.

Muito pelo contrário, viria modificar uma estrutura já consolidada, abarrotando um Serviço, em correto pleno funcionamento.

De outra parte, acarretaria, desnecessariamente, despesas com novo material e designações, já consagradas pelo uso.

Nada justifica, que tenha a Diretoria Geral de Saúde, estruturação diferente das de Intendência, Remonta e Veterinária e Material Bélico, tal como consigna a mensagem, uma vez que, em importância técnica e administrativa, se equivale àqueles demais órgãos.

Até mesmo na dotação de pessoal, se equivalem esses Órgãos dos Serviços, mesmo no provimento dos Diretores, que são, por igual, Oficiais Generais.

Acreditamos mesmo, que tal diferenciação estrutural, tenha decorrido de um equívoco na feitura da mensagem, de vez que nenhum elemento valioso milita em favor dessa modificação.

S. C., 2 de abril de 1956. — Nelson Fermo.

PARECER

A emenda visa a manter a atual estruturação da Diretoria Geral de Saúde do Exército, contrariando, portanto, o projeto quanto à modificação nele sugerida e aqui considerada prejudicial àquele Serviço.

A sua constitucionalidade é evidente. Da sua conveniência dirá o órgão cuja competência é específica, na matéria, a Comissão de Segurança Nacional.

Rio, 3 de abril de 1956. — Gilberto Marinho.

N.º 321 — de 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1956.

Relator — Sr. Caiado de Castro.

O presente projeto, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, decorre de mensagem do Poder Executivo, que veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, justificando a medida.

Nessa Exposição de Motivos, esclarece o titular daquela pasta militar:

a) que as leis básicas que regem atualmente a estrutura e funcionamento do Ministério da Guerra, por datarem de quase dez anos, não mais estão em condições de atender às reais necessidades do Exército, cuja evolução se tem processado de maneira bastante acentuada, sobretudo nos últimos anos;

b) que, em verdade, têm sido baixadas, pelas autoridades competentes, leis complementares, para atender às necessidades mais prementes, mas justamente por isso impõe-se uma consolidação geral de toda "essa completa legislação, por vezes superabundante e gratuitamente cerceadora da esfera de ação das autoridades responsáveis, o que a priva da indispensável flexibilidade na aplicação, enquanto que por outro lado, omitta em certos pontos de indiscutível significação, a que não podem estas autoridades dar remédio pronto e eficaz, por depender isso de prévio pronunciamento do Poder Legislativo";

c) a proposição do Poder Executivo foi elaborada tendo em mira "a re-

união, em uma lei única, suficientemente flexível e ampla, de todas as disposições realmente básicas à organização do Ministério da Guerra, deixando-se de lado, dentro da alçada do Poder Executivo ou mesmo do próprio Ministro de Estado, a regulamentação de quaisquer pormenores e complementos naturalmente sujeitas a mais requentes alterações em função da evolução efetiva das necessidades e circunstâncias".

II — A organização geral estabelecida para o Ministério da Guerra pouco difere da atual, sendo reduzidas, porém de importância e capazes de larga repercussão, as alterações nela introduzidas.

As principais modificações podem ser assim sintetizadas:

a) criação do Departamento Geral do Pessoal, coordenador de todos os assuntos relativos ao pessoal do Ministério;

b) distribuição mais equilibrada e melhor adequada dos encargos referentes ao material entre o Departamento de Provisão Geral e o Departamento de Produção e Obras;

c) elevação da Comissão Especial do Serviço Social do Exército à categoria de Diretoria;

d) inclusão, sob direta orientação do Ministro de Estado, de um alto órgão encarregado do planejamento econômico-financeiro, da elaboração orçamentária e do controle das aplicações financeiras do Exército — a Comissão Superior de Economia e Finanças;

e) criação, ao lado da Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia, de uma quinta Arma — a de Comunicações, velha aspiração dos meios militares e que vem atender, de fato, a uma necessidade por todos reconhecida;

f) remodelação do atual Quadro de Técnicos da Ativa, dando-se-lhe unidade e autonomia; e

g) finalmente, a remodelação do atual Quadro Auxiliar de Oficiais, com o que se pretende evitar a atual evasão continuada dos especialistas formados pelo Exército mas atraídos para o meio civil, pela melhor remuneração e melhores perspectivas de acesso.

III — Aprovado na Câmara, veio o projeto ao Senado, onde recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou emenda ao artigo 7.º, no sentido de manter a atual estrutura da Diretoria Geral de Saúde do Exército, modificada pelo projeto.

IV — De um modo geral as medidas contidas na proposição se apresentam como necessárias, mas parecem que a poderemos aperfeiçoar, para o que se torna necessário se façam, nela, algumas alterações.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas, devidamente justificadas:

EMENDA 2-C

Ao parágrafo único do art. 8.º:

Dê-se a seguinte redação:

"São diretamente subordinadas ao Departamento de Provisão Geral:

— Diretoria Geral de Material Bélico (DGMB), compreendendo a Diretoria de Armamento e Munição (DAM), e a de Motomecanização (DMM), a Diretoria de Material de Engenharia (DME) e a Diretoria de Material de Comunicações (DMC);

— Diretoria Geral de Intendência (DGI), compreendendo a Diretoria de Finanças (DF), a de Subsistência (DS) e a de Material de Intendência (DMI);

— Diretoria Geral de Saúde do Exército (DGSE), compreendendo uma Diretoria Administrativa e outra Técnica;

— Diretoria Geral de Remonta e Veterinária (DGRV), compreendendo uma Diretoria de Remonta e outra de Veterinária".

Justificativa

Há necessidade de ser desdobrada em duas, a Diretoria de Suprimentos, subordinada à Diretoria Geral de Intendência, em face do acúmulo de serviço, pois tem sob sua direção, atualmente, todos estabelecimentos e depósitos de subsistência e material de intendência do país, numa centralização que prejudica a eficiência do serviço.

Essa Diretoria ficará assim substituída pela Diretoria de Subsistência, incumbida de tudo que diga respeito a viveres e forragem do Exército e a Diretoria de Material de Intendência, coordenando todos mistérios relativos ao fornecimento de material de intendência ao Exército.

Os numerosos depósitos de material de intendência, em todas Regiões Militares, impõem um controle mais eficiente sobre esses órgãos, que ficam completamente independentes e praticamente sem qualquer coordenação entre eles, visto não ser possível a uma só Diretoria controlar todos os suprimentos do Exército, isto é, viveres, forragens e o copioso material de intendência.

Dai a conveniência da presente emenda.

Quanto ao restabelecimento da denominação da Diretoria Geral de Saúde do Exército, mantendo as duas Diretorias subordinadas, uma Administrativa e outra Técnica, é medida lógica, que visa uniformizar a organização dessas grandes Diretorias.

O projeto já consagra como Diretorias Gerais a de Material Bélico, a de Intendência e a de Remonta e, assim, somente a Diretoria de Saúde, cuja importância na estrutura administrativa não é inferior a de Remonta, ficaria com sua situação hierárquica nessa mesma estrutura, abaixo daquela. Dai o acerto da correção.

De outro lado, a política de fomento deve ficar a cargo da própria Diretoria Geral, que é o órgão que superintende todos os mistérios relativos a Remonta e Veterinária. Desse modo cumpre corrigir a denominação dada à Diretoria de Remonta, que assim deve ser chamada, e não de Diretoria de Provisão Animal e Fomento, como faz o projeto.

EMENDA N.º 3-C

Ao parágrafo único do artigo 10:

Redija-se assim:

Ao parágrafo único do artigo 10: "São subordinados diretamente ao Departamento Geral de Pessoal:

— Diretoria de Pessoal da Ativa
— Diretoria de Recrutamento
— Diretoria da Reserva
— Diretoria de Assistência Social (DAS)".

Justificativa

O serviço militar abrange assuntos de grande amplitude, uma vez que tudo que se relaciona com o recrutamento do pessoal da ativa e o controle está afeto a esse serviço.

Nestas condições, é mais conveniente desdobrar a Diretoria do Serviço Militar em duas Diretorias: a de Recrutamento e a da Reserva.

Uma, superintende os mistérios referentes ao recrutamento militar, isto é, organização e execução do plano nacional de convocação anual e tudo que se relacione com o pessoal da ativa, no respeitante ao serviço militar.

Outra, a Diretoria da Reserva, cuidando dos mistérios da reserva do Exército.

Essa duas Diretorias serão coordenadas pela própria Chefia do Departamento Geral de Pessoal.

EMENDA N.º 4-C

Ao parágrafo único do artigo 14:

Redija-se do seguinte modo:

Ao parágrafo único do artigo 14: "O número e a organização dos Exércitos são fixados por ato do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra."

Justificação

O Ministro da Guerra é, como define o artigo 2.º do projeto, o Comandante do Exército, por delegação permanente do Presidente da República.

E', consequentemente, a ligação entre o Exército e aquela autoridade a quem está diretamente subordinado.

Propostas, sugestões e outras medidas administrativas, relativamente ao Ministério da Guerra e submetidas à decisão do Presidente da República, devem ser da responsabilidade do respectivo Ministro.

O Estado Maior do Exército, conforme o próprio projeto define, é o órgão assessor principal do Ministro da Guerra, de modo que os atos desse órgão para fora do Ministério têm necessariamente de levar a chancela do Ministro a quem assessoria.

E' norma assente em qualquer organização administrativa, que os atos finais são sempre da Chefia.

A redação do projeto quebra o princípio hierárquico e sacrifica a tradição da administração pública.

EMENDA N.º 5-C

Ao parágrafo único do artigo 15

Redija-se assim:

"As Divisões terão sua organização fixada pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra."

Justificativa

Pelos motivos assinalados na justificativa da Emenda n.º 4-C.

EMENDA N.º 6-C

Ao artigo 16

Redija-se assim:

"As Unidades são constituídas de elementos de tropa de cada arma ou serviço, reunidos em:

— Regimento
— Batalhão ou Grupo.

Parágrafo único. As frações de Unidades denominadas Companhia, Esquadrão e Bateria, constituem Sub-Unitades."

Justificativa

Esta redação é mais clara e não inclui as frações Companhia, Esquadrão e Bateria, na categoria de Unidades, como acontece na redação substituída.

EMENDA N.º 7-C

Ao artigo 18

Redija-se assim:

"As Unidades e Sub-Unitades que dispõem dos recursos necessários à sua existência autônoma, são denominadas Corpo de Tropa."

Justificativa

As Sub-Unitades autônomas, também constituem Corpos de Tropa.

EMENDA N.º 8-C

Ao artigo 18

Redija-se assim:

"A fixação do número, denominação, espécie, organização geral e localização das grandes unidades, das unidades e demais elementos, é da competência do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra, e dentro dos limites impostos pela lei que fixar os efetivos."

Justificativa

Pelos motivos já expostos, na justificativa de emendas anteriores.

EMENDA N.º 9-C

Ao artigo 21.

Redija-se assim:

"O Território Nacional é dividido em Regiões Militares cujo número e limites são fixados em ato do Presidente da República, por proposta do Ministro da Guerra."

§ 1.º A Região Militar constitui um comando territorial.

§ 2.º As Regiões Militares são subordinadas ao Comando do Exército

que os guarnecem e os respectivos territórios, constituem Zona do Exército."

Justificação

A primeira parte, pelos motivos já expostos.

A segunda, do § segundo, corrige a redação do projeto, onde se estabelece que as Regiões Militares constituem zona de Exército, o que não é admissível.

EMENDA N.º 10-C

Ao artigo 28

Redija-se assim:

"A Escola Técnica do Exército, destina-se essencialmente, a formar engenheiros militares".

Justificação

Essa modificação se impõe em virtude da nova redação proposta para o artigo 44.

EMENDA N.º 11-C

Ao artigo 32

Redija-se assim:

Ao artigo 32:

"A Diretoria Geral de Saúde do Exército incumbem os das questões relativas ao estado sanitário do pessoal do Ministério da Guerra, bem como do suprimento e manutenção do material de saúde".

Justificativa

Para dar uniformidade, nas mesmas condições do que foi feito na Diretoria Geral de Relação e Veterinária.

Os níveis administrativos se assemelham. Consequentemente, a denominação de Geral, se impõe para o órgão em causa.

EMENDA N.º 12-C

Ao artigo 44.

Redija-se assim:

"Ao Gabinete do Ministro incumbem: preparar as sínteses necessárias às decisões do Ministro sobre assuntos estudados pelos órgãos competentes; preparar os documentos atinentes à execução das decisões ministeriais; organizar a documentação referente à movimentação prevista nos números 1 e 2 do artigo 66; manter ligação com os diferentes órgãos do Ministério da Guerra e entre este e os demais órgãos dos poderes da República; tratar das questões referentes às Relações Públicas".

Justificativa

Coerência com o que está prescrito nos números 1 e 2 do artigo 55 do projeto.

EMENDA N.º 13-C

Ao Artigo 49:

Redija-se assim:

"O pessoal do Exército compoem-se de

A — Pessoal da Ativa

a) Oficiais

1 — Oficiais gerais, constituindo os seguintes Quadros:

— Combatentes;
— dos Serviços (Intendência, Saúde e Veterinária);
— Engenheiros Militares;
— Ministros do Superior Tribunal Militar.

2 — Oficiais Combatentes, constituindo os Quadros das Armas, a saber:

— Infantaria
— Cavalaria
— Artilharia
— Engenharia
— Comunicações

3 — Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, compreendendo Engenheiros Industriais e Engenheiros Geógrafos.

4 — Oficiais dos Serviços, constituindo os seguintes Quadros:

— Intendentes
— de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas — no Serviço de Saúde
— de Veterinários

b) Praças

1 — Praças Especiais

2 — Praças pertencentes às diversas qualificações militares.

B — Pessoal de Reserva

a) Oficiais

Os da 1.ª, 2.ª, e 3.ª classe da reserva (inclusive, entre os da 1.ª classe, os do magistério militar).

b) Praças

Os reservistas das diversas categorias.

§ 1.º — O Exército possui também capelães militares, destinados ao serviço de assistência religiosa.

§ 2.º — Leis Especiais regularão, para os diversos Quadros, sua composição e as condições de ingresso e acesso.

§ 3.º — Os Engenheiros Industriais compreendem as especialidades de:

— Armamento
— Automóvel
— Metalurgia
— Química
— Eletrônica
— Eletricidade.

Justificação

Esta redação se impõe pelas seguintes razões:

1 — Separa os integrantes do Exército em: pessoal da ativa, pessoal da reserva e capelães militares.

2 — Inclui entre as praças, as praças especiais, que não foram contempladas no projeto.

3 — A denominação de Quadro de Engenheiros Militares é mais genérica e nela foi possível incluir os engenheiros geógrafos que estavam sem qualquer qualificação no projeto. Esses engenheiros devem ser incluídos no Quadro dos Engenheiros Militares, uma vez que as características de sua formação e emprego, são perfeitamente diferenciadas dos grupos dos engenheiros de comunicações e dos de construção.

Com a criação da Arma de Comunicações, os engenheiros dessa especialidade, formados pela Escola Técnica, passarão a pertencer a esta Arma e, os de Construção, a pertencer à Arma de Engenharia.

Ressalta de logo, a impossibilidade de incorporar os engenheiros geógrafos em uma das armas existentes, nem tão pouco deixá-los no Quadro dos Engenheiros Industriais.

A inclusão dos eletricitistas no Quadro de Engenheiros Industriais, também se justifica, pois que para a indústria, a energia é hoje elemento primordial e são esses engenheiros que estudam mais de perto sua produção, transformação, transporte e distribuição.

Em todas as fábricas do Exército, já temos classificados engenheiros eletricitistas e, em algumas delas, como a de Bonsucesso, predomina a eletricidade.

EMENDA N.º 14-C

Ao Artigo 49:

Altere-se a redação do n.º 6, da letra "a" do item A do Artigo, para a seguinte:

"6. Oficiais do Quadro de Auxiliares de Administração, do Quadro de Especialistas e do de Administração".

"São criados os Quadros de Oficiais Especialistas e de Administração.

Parágrafo único — Lei especial regulará a criação dos Quadros de Oficiais Especialistas e de Oficiais de Administração.

Justificação

A Lei n.º 2.750 de 4 de abril de 1956, que criou o Quadro de Auxiliares de Administração, transferindo para o mesmo os antigos oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e regulando o ingresso dos subtenentes e sargentos no mesmo Quadro.

Nestas condições, passou a existir no Exército aquele Quadro, ficando

em extinção o antigo QAO, com os oficiais R-2, que serão promovidos a capitães.

E da conveniência do Ministério da Guerra criar mais dois Quadros de Oficiais, aproveitando os subtenentes e sargentos do Exército em suas próprias especialidades, de modo a facilitar-lhes o acesso ao oficialato e atender às necessidades do serviço.

Nestas condições a emenda em apreço se justifica plenamente.

EMENDA N.º 15-C

Ao § 1.º do artigo 55.

Redija-se assim:

Ao § 1.º do artigo 55:

"Os oficiais e praças classificados nos Corpos de Tropa, Estabelecimentos ou Repartições ou para eles transferidos sem especificação das funções a exercer, serão designados pelo Comandante, Chefe ou Diretor respectivo, para funções correspondentes a seus postos, de acordo com as prescrições regulamentares e os quadros de organização e distribuição em vigor".

Justificativa

A introdução do termo "distribuição", completa a redação do § 1.º.

EMENDA N.º 16-C

Ao artigo 57.

Redija-se assim:

Ao artigo 57:

"Os efetivos e funções de oficiais e praças das organizações militares, são regulados pelos Quadros de Organização e Distribuição, elaborados pelo Estado Maior do Exército e aprovados pelo Ministro da Guerra, respeitadas as prescrições da lei que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz".

Justificativa

É necessário que seja fixado em lei, a quem compete elaborar os Quadros de Organização e Distribuição.

Anualmente esses Quadros são alterados de acordo com as necessidades do Exército. São medidas administrativas de pronta execução. Atualmente, já o Estado Maior do Exército elabora esses Quadros e os submete ao Ministro da Guerra que os aprova; mas não consta em lei essa atribuição, daí a necessidade da modificação proposta para a redação do artigo 57.

EMENDA N.º 17-C

Ao artigo 59

Redija-se assim:

"É extinto o Quadro Técnico da Ativa e criado o Quadro de Engenheiros Militares, na forma prevista no artigo n.º 49.

Parágrafo único. Lei especial regulará as condições da extinção do Quadro Técnico da Ativa (QTA) e a criação do Quadro de Engenheiros Militares.

Justificativa

É medida decorrente de modificação proposta para esse artigo. (Quadro de Engenheiros Militares).

V — Quanto à Emenda n.º 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça, opinamos por sua rejeição por estar prejudicada pela Emenda n.º 2-C, que apresentamos, depois de ouvidas os órgãos técnicos do Ministério da Guerra.

Tal o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1956. — Onofre Gomes, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Sylvio Curvo. — Maynard Gomes. — Magalhães Barata. — Alencastro Guimarães, com restrições.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Reginaldo Fernandes. — Jarbas Maranhão. — Carlos Lindenberg. — Atilio Viçacqua. — Lima Guimarães. — João Villalobos. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, para explicação pessoal.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

(Para explicação pessoal. (No foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, externei-me há dias, a respeito da Ordem dos Advogados, em termos que sou o primeiro a deplorar, reconhecendo tratar-se de Instituição de real prestígio e autoridade no seio da sua classe, à qual também pertenci e onde tenho tantos amigos.

Com perfeita humildade, retiro o quanto disse, no calor de uma exaltação inspirada e exclusivamente pelo interesse público. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, inscrito em primeiro lugar.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Lê o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois da rumorosa entrevista, concedida à imprensa pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, observamos que se agitaram todos os meios parlamentares e culturais do País, no sentido de estudar e discutir os pontos mercedores de reforma na Constituição da República.

Na verdade, o lançamento da ideia tocou à sensibilidade da Nação, direta e naturalmente interessada em remover os óbices da Carta Magna que entravam o progresso do Brasil.

A Constituição política de um povo não exorime uma coordenação de princípios e leis, estruturados sem substância, sem orientação e sem método, que lhe dê o sentido e a vida das obras efêmeras.

Ao contrário ela se impõe ou se deve impor com as virtudes de duração e estabilidade que definam o poder e disciplinem o funcionamento normal das atividades humanas.

Quanto maior a perfeição da lei de uma organização política, maior será a sua eficácia no tempo. Se não representa uma diretriz destinada à perpetuidade, exprime, ao menos, a vontade, a consciência, as tradições e os costumes de um povo. E esses fatores imprimem-lhe a marca da durabilidade.

As constituições não são entretanto, obras estáticas. Precisam acompanhar a evolução do pensamento e se

Não nos referimos às constituições ajustar às realidades nacionais, outorgadas. Falamos sobre as constituições democráticas, emanadas do pensamento livre da Nação.

A Constituição de 1946 corporifica um trabalho que honra a cultura jurídica de nossa gente. Negam-lhe, porém, o cunho da perfeição.

Os vícios na prática da democracia — o desajustamento econômico e financeiro do País; os abusos do poder; a fraude nas eleições; o domínio da impunidade; as agitações civis e militares, o desprestígio da autoridade; enfim, todos esses fatores que ora perturbam a vida da coletividade, deixando-a torturada e inquieta, inspiram o movimento reformista que aí vemos, na voz da imprensa, nas Faculdades de Direito, no parecer dos professores, nas escolas e nas ruas.

E a crise que reflete o anseio generalizado de recuperação da ordem e do bem estar comum.

Não apreçaremos neste trabalho, Sr. Presidente, o mérito das reformas que são indicadas pelas variadas correntes de opinião.

Salientamos, apenas, que há um pensamento reformista nas elites brasileiras visando modificações na Constituição da República.

Eram naturais, portanto, o interesse, a agitação e o debate público, que iam empolgando os nossos centros de cultura, sobretudo, o Congresso Nacional.

Essas não seriam as agitações perniciosas à vida da Nação. Significavam processos normais de evolução, de cunho salutar e democrático, que iriam esclarecer, pelo debate, as melhores condições de felicidade e progresso para o povo brasileiro.

Notamos entretanto, Sr. Presidente, com o mais profundo pesar, que se a refeição o entusiasmo pela discussão Na Câmara, esquivam-se de discutir a reforma parlamentarista, liderada por homens cultos e honrados, sob o pretexto de sua inoportunidade. Melhor direi — foge-se ao debate como que sob o temor e a pressão de forças estranhas, que vem talvez no movimento o perigo de subversão da ordem e das instituições brasileiras — E essa frieza, Sr. Presidente, que sucedeu ao calor de outrora, parece dolorosamente sintomática. Registrou-se depois da entrevista em que o general Teixeira Lott — se pronunciara contra o parlamentarismo no Brasil.

Sou presidencialista e não espero que as sedutoras pregação dos adeptos do sistema oposto possam abalar jamais o alicerce de minha convicção formada.

Não a mudarei. Não a mudarei sob pressão da força material ou por impugnação partidária.

É um problema estrutural do regime. É o problema do sistema governamental. Um problema de cultura e de idéias. Discuti-lo e resolvê-lo em função de conveniências subalternas, seria eliminar o nosso senso moral, o senso das responsabilidades.

Submetê-lo às inclinações e métodos da força bruta seria negar a civilização e destruir todo esse patrimônio de conquistas democráticas que encerra o sacramento dos mártires da liberdade e o senhor da própria dignidade humana. As idéias são frutos da concepção livre dos homens. Nasceram e vivem e morrem sob o sol da liberdade. Só uma força condicionadora, o destino, a evolução do pensamento.

O parlamentarismo no Brasil é uma idéia que pode e deve morrer; morrer pelos processos naturais de seleção, à luz da discussão, da ciência, do bom senso e da experiência amadurecida dos homens. Mas, não, a idéia não pode morrer, recalcada a semente da liberdade.

Não devemos, queremos acreditar, Sr. Presidente, que o eminente Sr. Ministro da Guerra, ao pronunciar-se pelo presidencialismo, quisesse imprimir ao assunto o caráter de um problema militar. Não creio que o illustre soldado, alinhado com as armas da República, pretendesse garrotear a cultura brasileira, sentenciando a instância da força.

Julgamos inoportunas as suas declarações a imprensa. Inoportunas, pelas circunstâncias históricas que lhe deram fama e evidência em nossa vida política.

Inoportunas e contraditórias, porque o eminente chefe das Forças Armadas, presidencialista e Ministro da Guerra tinha o dever de omitir-se O discussão para resguardo das prerrogativas constitucionais do Congresso e do Chefe da Nação.

Mes Sr. Presidente, longe de nós o pensamento de admitir que o illustre general Teixeira Lott pretendesse fazer parar processos de reforma de nossa Constituição — Longe de nós acreditar ou admitir que o honrado Ministro da Guerra desse as suas declarações o conteúdo de uma ameaça ao Congresso Nacional. Ameaça a um dos poderes da União, cuja liberdade e segurança descansam sob a égide das Forças Armadas.

As emendas ao Estatuto Fundamental constituem função privativa do Congresso — A garantia do funcionamento livre desse poder consubstancia a estrutura constitucional expressos das Forças Armadas. Isso está prescrito no art. 177 da Carta Magna.

Não, Sr. Presidente, interpretamos a entrevista do honrado Ministro como

transbordamento impensado de suas maduras convicções presidencialistas. Nunca como uma ameaça ao Parlamento — Nunca como uma agressão à liberdade do povo — Porque, Sr. Presidente, se prezassem sobre o Congresso Nacional a ameaça e o constrangimento emanados de nossas Forças Armadas; se nós sentíssemos rair em nossa atmosfera o ar puro e saudável que vitaliza os pulmões dos homens livres; se nós sentíssemos fugir do nosso pensamento e de nossa ação os influxos da liberdade; se o Parlamento existisse mas, não fosse livre para cumprir a sua missão; se as nossas conquistas liberais, consagradas nas leis, não fossem objetivadas; se o temor e o receio avassalassem os nossos espíritos; se essa desgraça, Sr. Presidente, caísse sobre nós, que representamos a Nação, o sentimento de nossa honra ainda seria bastante forte para nos inspirar uma atitude extrema e heroica: cerrar as portas do Congresso, porque ele teria perdido a dignidade de viver.

Estariamos, então, Sr. Presidente, na vigência de um regime político deploável e degradante — o regime da mentira e da hipocrisia. Pior que os regimes de força. Estes ainda representam uma afirmação de poder, de energia e vitalidade. Aquêle teria o império dissolvente do distorcer e da misificação.

Não, Sr. Presidente, nós queremos ver o presidencialismo intangível na estrutura constitucional; mas, não desejariamos nunca deter a marcha parlamentarista a toques de clarins e pontas de baionetas.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem. Muito bem. Palmas. O Orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE:

Comunico à Casa que esteve no Gabinete da Presidência em visita ao Senado, o Governador Cordeiro de Faria.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Senador Assis Chateaubriand, por cessão do Senador Atilio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Sr. Assis Chateaubriand, o Sr. Apolônio Salles, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vitalão Lima, reassumindo-a depois.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 23 de abril último o Senado teve ocasião de aprovar parecer da Comissão de Relações Exteriores favorável à aceitação, por esta Casa, de convite formulado ao Congresso Nacional pelo Presidente da Assembleia Nacional da Tchecoslováquia, para o envio de uma delegação em visita àquele país.

Em 26 do mesmo mês o Plenário, igualmente de acordo com o pronunciamento da mesma Comissão, deliberou aceitar dois outros convites idênticos, procedentes, respectivamente, dos Parlametos da Iugoslávia e da Polónia.

De conformidade com as indicações recebidas dos Srs. Líderes, a Mesa designa, para representarem o Senado na referida delegação os Senhores Senadores Freitas Cavalcanti e Moura Andrade.

O SR. LINO DE MATOS:

(Pela ordem.) Não foi revisto pelo orador Sr. Presidente, a maioria e a minoria deflagaram intensa batalha parlamentar. Ambos os grupos falaram em nome da defesa do regime democrático.

Enquanto isso acontece aqui, no plenário do Senado da República, um Senador tem o seu lar devassado por

censura telefônica, de ordem do próprio Governador do Estado de São Paulo...

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — ...e suas imunidades parlamentares violadas em uma das unidades dessa mesma Pátria, cujo regime democrático foi tão intensa e entusiasticamente defendido por Maioria e Minoria.

Esou, Sr. Presidente, falando para propor questão de ordem, com o Regimento Interno do Senado nas mãos. Pede-me o nobre e ilustre representante da Bahia permissão para um aparte. Não sei se posso concedê-lo. Se o Regimento mo permitir.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a ouvir-me-á, depois, em explicação pessoal.

O SR. LINO DE MATOS — Pedi a palavra pela ordem, Sr. Presidente, porque o art. 10 do Regimento Interno desta augusta Casa, preceitua, na alínea F, diz:

Art. 10. Cabe ao Senador depois de empossado requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades.

E é o que solicito da Mesa do Senado da República.

Sr. Presidente, do discurso que ontem proferi, nesta Casa, de improviso, publicado vinha sem revisão, que li hoje no "Diário do Congresso Nacional", não retiro um só vocábulo.

Fiz denúncias gravíssimas, é verdade; raticou-as nesse instante. Representam a expressão exalta do que está acontecendo no meu Estado, São Paulo.

A própria Polícia Técnica, assistida por nós, Senador da República, o Prefeito da Capital de São Paulo e um dos diretores da Companhia Telefônica Brasileira, apreende, na Avenida Rebouças n.º 2.012, apartamento n.º 23, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio n.º 4.852, o gravador e as instalações telefônicas clandestinas.

Sr. Presidente, conforme o contrato, cuja cópia foi anexada ao respectivo processo, foram alugadas — o apartamento, ao cidadão Arnaldo Telles Rude de Lacerda, funcionário do Departamento de Ordem Política e Social, padrão H. — portanto, funcionário da Polícia de São Paulo — e o prédio, ao Sr. Vicente Nicolino, investigador, também do Departamento de Ordem Política e Social. Deste funcionário policial foi fiador, o Sr. Hildo Maués, tesoureiro geral do Departamento de Ordem Política e Social, assinando, ainda, como fiadora, a esposa desse agente da Polícia Secreta, D. Edméa Maués.

Está, portanto, caracterizado o crime de desrespeito ao regime democrático, cometido em São Paulo, pelo Governador do Estado, com a conivência da Polícia, ou pelo menos, de parte da Polícia, pois que os apartamentos foram alugados a esses policiais.

Declara, entretanto, o Governador do Estado, em entrevista hoje publicada pela imprensa, que tudo não passa de plano maquiavélico, para dar cobertura ao julgamento do Sr. Ademar de Barros.

Sr. Presidente, o Senado da República, através da Mesa Diretora, obediente ao art. 10 do seu Regimento, deverá tomar providências imediatas — não sei quais, o problema não é meu, mas da Mesa — para que as peças que compõem o delito praticado pelo Governador do Estado não desapareçam, porque estão em poder da Polícia, e a censura foi feita pelo Departamento de Ordem Política-Social, que se instalou clandestinamente na minha residência, bem como na do Sr. Prefeito e mais homens públicos de São Paulo.

Não se compreende, que essa mesma Polícia esteja agora cuidando do

inquerito, quando em seu poder se encontram os aparelhos apreendidos e as fitas, nas quais estão gravadas as conversas colhidas nas residências mencionadas.

Não sei, Sr. Presidente — repito — que providência regimental deve ou pode ser tomada. Saiba, contudo, a Nação, da denúncia que estou fazendo, porque, se, amanhã, o Senado da República, respeitador desse mesma regime democrático que pode tolher a liberdade de ação em São Paulo, não encontrar meio de defender as prerrogativas de um de seus componentes, e as peças a que me referi desaparecerem — que o povo saiba e que a Nação saiba do crime que ali se cometeu e se vem, de há muito, cometendo contra as liberdades democráticas de São Paulo.

Há instantes, quando falava o nobre Senador Assis Chateaubriand sobre o 11 de novembro, recordei-me do papel reservado ao Governador do Estado. Não aparteei S. Ex.^a, porque não quero que meus colegas tenham de mim a impressão de que estou apaixonado, de que há, da minha parte, obsessão.

Vagorosa, mas constantemente, ocuparei esta tribuna, para contar fato por fato, todos provados com documentos e esclarecimentos.

Neste instante e, dentro desta questão da ordem, espero apenas que a Mesa considere a situação de um Senador da República.

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente e vejam os mais integrantes da Mesa, assim como todos os meus colegas, quais as providências que podem e devem ser tomadas.

Preciso, Sr. Presidente, dessas providências!

Outra não foi a razão por que renunciei à Prefeitura de São Paulo, depois de trabalhar durante oito meses, organizando um plano de Governo.

Não podia mais continuar ali; precisava estar aqui. Lá eu não poderia falar; toda vez que o fizesse, uma representação seria dirigida a Justiça, pelo Governador do Estado, e aceita pelo juiz, que imediatamente passaria a processar-me por crime de calúnia e injúria. Assim, estava eu cercado na minha liberdade de dizer a verdade.

Aqui, essa circunstância não ocorre. Posso falar, e hei de mostrar aos meus colegas e à Nação, que o faço dizendo o que sinto, porque é a verdade.

Sr. Presidente, eu não poderia continuar na Prefeitura de São Paulo, por muitas e muitas razões. Quer o Senado uma prova além das que dei ontem?

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que está a terminar o tempo de que dispõe.

O SR. LINO DE MATOS — Senhor Presidente, um minuto apenas.

Distribuídos a granel, na cidade de São Paulo, com a Polícia indiferente, alheia a tudo, foram milhões e milhões de impressos. Acredito, até, que alguns Senhores Senadores, que passaram por lá, tiveram oportunidade de lê-los, como creio que V. Ex.^a, Senhor Presidente, determine, respeitando o Regimento, não se publique seus dizeres no "Diário do Congresso", permitindo-me, embora, que eu o leia.

Está assim redigido: *(O orador lê o impresso.)*

A tudo isso, assistiu o Chefe do Executivo da maior cidade do Brasil, daquela que nós, os brasileiros de São Paulo, dizemos cheios de ufania: "a cidade que mais cresce no mundo". tão impressionante é o seu desenvolvimento! ... E o prefeito sentia-se pequenino, humilde, insignificante, humilhado ante a tirania desse Governo.

Sr. Presidente, V. Ex.^a foi tolerante; permitiu a violação do Regimen-

o Interno, creio que por estar sentindo o drama que estou vivendo. Terminando, renovo o meu pedido a Mesa, a fim de que encontre no Regimento uma fórmula para proteger um Membro do Senado da República. (Muito bem!)

O SR. JURACY MAGALHÃES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em vez de falar em explicação pessoal, preferi pedir a palavra para discutir a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Lino de Matos, S. Ex.^a fora do nosso convívio, certamente esqueceu que é da boa regra da nossa convivência conceder permissão para aparte a um companheiro, mesmo em questão de ordem, pois a Mesa sempre entendeu de tanto facultar ao Senado, sem quebra do ritmo do trabalho parlamentar, que é o que se visa na codificação dos Regimentos.

O Sr. Lino de Matos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Perdoe-me, mas não posso atender-lhe, pela simples razão de que V. Ex.^a me negou igual direito.

O Sr. Lino de Matos — Desculpe-me; ignorava essa norma, não adotada na Assembléia Legislativa de São Paulo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, sei que V. Ex.^a me concedeu a palavra para explicação pessoal; mas como o assunto é pertinente a questão levantada pelo nobre Senador Lino de Matos, que, para nossa alegria, voltou ao nosso convívio...

O Sr. Lino de Matos — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. JURACY MAGALHÃES — ... preferi falar pela ordem, decidando ao Senador Lino de Matos que meu aparte era exatamente para fortalecer o que S. Ex.^a expressava perante a Casa, quando pediu à Mesa providências contra o cerceamento de sua liberdade.

Nossa Bancada viviu os dias trágicos de 11 e 21 de novembro, e eu, que estava em casa do Brigadeiro Eduardo Gomes, vi, pessoalmente, cortado o telefone de S. Ex.^a.

Temos entre nós um Senador que possui uma fita da Polícia, na qual está gravada a conversa de pessoas graduadas da administração pública, fita essa fornecida por amigos seus à Polícia.

Eu mesmo tenho depoimento de vários amigos; também da Polícia, de que meu telefone é constantemente censurado.

Sr. Presidente, acredito que não haja, no Rio de Janeiro, brasileiro suficientemente ingênuo para desconhecer que os telefones dos principais membros da Minoria estão sendo fiscalizados.

Evidentemente, V. Ex.^a não tem meios para evitar esse abuso, porque aqui mesmo o Governo pratica os mesmos atos, apenas com mais inteligência e porque dispõe de maiores recursos do que o Governo de São Paulo.

Se o Governo de São Paulo — como afirmou o nobre Senador Lino de Matos — usou dos meios por S. Ex.^a denunciados ao Senado, então utilizou recursos técnicos bastantes atraídos, empregando investigadores para alugar uma casa e fazer uma ligação clandestina de telefones". Sugeria ao nobre Senador Lino de Matos, procurasse aprender a técnica usada pela polícia do Distrito Federal muito mais eficiente na censura aos Senadores do que a de São Paulo.

Nunca estranhei que a bancada de V. Ex.^a viesse verberar esse fato, en-

tretanto, quando o nobre colega levantou a questão de ordem mostrou-se triste pela falta de repercussão que tivera a denúncia perante o Senado. Pode ela não encontrar eco em outros Partidos; quanto à União Democrática Nacional, V. Ex.^a fique certo, jamais se fará restrições à imunidade de colegas sem que a nossa bancada lhes manifeste inteira solidariedade.

O Sr. Lino de Matos — Tinha certeza de que essa seria a atitude de V. Ex.^a e da Bancada União Democrática Nacional.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Eis a razão por que solicitei a V. Ex.^a, Sr. Presidente, consideras estas palavras pertinentes à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Lino de Matos, a fim de que sejam tomadas energéticas providências. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Esclareço, ao Plenário que a Mesa acitou o discurso do nobre Senador Juracy Magalhães, para levantar questão de ordem e como de explicação pessoal, a fim de que fosse respeitado o Regimento.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ter a melhor justificativa da minha atitude quando defendi nesta Casa, e continuo a defender a licença quedemos a Senadores para exercerem funções executivas, como as do prefeito e de governador de Estado.

Não temos qualquer dúvida de que o nobre Senador Lino de Matos, Prefeito da capital de São Paulo, se encontraria hoje dentro de uma enxovia, se não estivesse resguardado pelas imunidades parlamentares.

Assim, quando se diz que o gesto do Senado, ao cassar essas licenças, foi de moralidade, está-se perpetrando uma injustiça e propagando uma inverdade. O contrário, sim, seria moralidade; seria resguardar o administrador e colocá-lo em situação de dignidade e alívio capaz de exercer seu mandato.

Sr. Presidente, entro, agora, na questão de ordem.

Julgo que, realmente, esta Casa tem de tomar uma atitude nessa ocorrência.

O Sr. Presidente da República, guardião da lei, no presidencialismo, está na obrigação de ver o que é possível fazer, dentro da Constituição, para assegurar-se aos representantes do povo o pleno exercício de suas atividades parlamentares.

O Ministro da Justiça tem, igualmente, essa incumbência.

Não seria a simples alegação ao nobre Senador Juracy Magalhães, de que seu telefone está debaixo de vigilância, que justificaria porventura qualquer atentado às liberdades dos parlamentares.

Só hoje tive conhecimento, em nome de minha Bancada, de que se exercia medida atentatória aos direitos dos membros da Minoria, como seja, procurar-se penetrar na intimidade dos Srs. Senadores, através de métodos condenados e criminosos, que violam realmente, a consciência dos cidadãos.

Se o soubesse, ter-me-ia associado aos representantes da Minoria, para allear daqui o meu protesto.

Não admito coibições. Não dou ao Governo, seja qual for, o direito de violar a consciência dos parlamentares; de atentar contra a Constituição e as liberdades públicas. Não jurei fé a ninguém para, como representante do Estado do Rio Grande do Norte, aqui silenciar quando, porventura, se encontrem em perigo essas liberdades.

Esse mau costume, tão usado na Áustria, ao tempo de Metternich, não tem mais razão de ser nos dias que correm; mas, já que se quer fazer um pouco de História, direi ao nobre

Senador Juracy Magalhães: em pleno governo do Sr. Café Filho, eu sentia que meu telefone estava sob escuta. Não pedi a esta Casa qualquer providências. Eu mesmo passei as descomposturas que podiam ser registradas; «risos» nunca me arrezei da Polícia, porque minha vida pública é notória.

A retirar eu o fone, quando notava que havia como que um lato, dizia, então, para o amigo que se encontrava na outra extremidade da linha: — «Veja lá! Parece que o meu telefone está sendo censurado. Esse canalha — desculpe-me o termo, Senhor Presidente, não multiparlar — está querendo ouvir o que tenho a dizer do Governo, e vai ouvi-lo». — E eu dizia o que queria, e até o que não queria.

Sr. Presidente, espero que V. Ex.^a não apenas na defesa das imunidades do nobre Senador Lino de Matos, mas na de todos os Senadores, bem como na salvaguarda da dignidade desta Casa, não tergiverse um so instante em denunciar, feito ao Senhor Presidente da República e ao Senhor Ministro da Justiça, exigindo-lhes providências imediatas, que acatelem, mesmo, o procedimento judiciário, já anunciado, resguardando essas provas: porque a denúncia do nobre representante de São Paulo é por demais incisiva. De agora em diante, qualquer sonação neste particular não se refletirá somente sobre o governo estadual; irá alcançar, diretamente, o Sr. Presidente da República.

As responsabilidades dos homens públicos, Sr. Presidente, têm que ser devidamente acatadas.

O Governo encontra-se sob os olhos da Oposição e das consciências esclarecidas, debaixo de exame detido e metódico. Ninguém pode fugir a esse sentimento de respeito às liberdades democráticas. Ninguém pode escupulir, porque o ameacem, por uma porta falsa.

Sr. Presidente, concito V. Ex.^a através dessa questão de ordem, a dirigir-se, em nome do Senado, ao Sr. Presidente da República e ao Senhor Ministro da Justiça, solicitando-lhes providências imediatas improrrogáveis e necessárias, para que um Senador da República não se sinta nem ameaçado nem violentado no exercício das suas prerrogativas constitucionais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Resolvendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Lino de Matos, comunico que a Mesa, em face da denúncia formulada por S. Ex.^a, tomará, oportunamente, as medidas necessárias.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 218, de 1956

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 25 do Regimento Interno, licença de noventa e um (91) dias, a partir de 7 de maio corrente.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

Será convocado, oportunamente, o Suplente de S. Ex.^a.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 219, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1956.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 318, lido no expediente.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo das emendas do Senado naquela Casa do Congresso, designo o nobre Senador Domingos Vellaco. (Pausa).

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de mais um requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 220, de 1956

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requiro dispensa da interdição para o Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Lei da Câmara número 336, de 1952, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vão ser lidos dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos.

Requerimento n. 221, de 1956

Nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — Cunha Mello. — Argemir de Figueiredo. — Ruy Palmeira. — Rival Fontes. — Mourão Vieira. — Olhon Müder. — Novaes Filho. — Filinto Müller.

Requerimento n. 222, de 1956

Nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1956. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Mendonça Clark. — Sebastião Archer. — Frechias da Rocha. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Carlos Lindenberg. — Saulo Ramos. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da ordem do dia.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte.

OFÍCIO

Requeiro sejam designados substitutos na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas para os nobres Senadores Francisco Galotti e Magalhães Barata.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação constante do ofício ora lido, designo os Srs. Senadores Ary Vianna e Gaspar Velloso.

Fassa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica o parágrafo 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei número 7.036, de 10 de Novembro

de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho), em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno em virtude de requerimento do Sr. Senador Alencastro Guimarães e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 1.º de maio em curso; tendo Pareceres nos 49 e 50, de 1956, da Comissão de Legislação Social, favorável, com as emendas que afece, sob as 1-C e 2-C; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e as emendas; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda n.º 3 de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 322 e 323, de 1956

N.º 322, de 1956

Da Comissão de Legislação Social — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica o § 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho).

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Vem novamente o projeto a esta Comissão, a fim de se pronunciar a respeito da emenda apresentada em plenário pelo nobre Senador Sebastião Archer, sob a forma de substitutivo. Assim que a primeira modificação pretendia no texto do projeto, já aprovado nesta Comissão e na de Finanças, visa a limitar a diária do acidentado a 70% do que ele percebe na atividade. O assunto já foi bastante debatido na Câmara e na sua Comissão de Finanças, mas vale voltar a ele: a legislação de acidentes do trabalho é, especificamente, de proteção ao trabalhador que sofre o infortúnio quando no exercício da sua profissão. Sendo assim, não vemos razão para espocar o ponto de vista do nobre Senador quando teme que, com a paridade de remuneração entre a atividade e a inatividade motivada pelo acidente no trabalho, aumentem a burla e os falsos acidentados. Sem dúvida alguma a burla e o falso acidentado são exceções e não podemos argumentar com exceções para atingir o geral. O fato é que quando a Lei de Acidentes (Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944) e locou o processo de indenização sob a proteção da Justiça, — pois não se pagam indenizações a não ser no Juízo Privativo de Acidentes do Trabalho, — visou justamente a isso: evitar que a burla medrasse. Argumentarmos que ganhando a mesma coisa pode o operário provocar o acidente, é até fazer pouco da inteligência de homens que hoje estão bem arejados e conscientes das suas responsabilidades, tanto que granjearam no nosso meio, uma situação de prestígio político.

O nosso argumento é esse: se o operário precisa ser protegido contra o infortúnio, justíssimo será que sua remuneração, durante o período de tratamento médico, não sofra alteração, pois pelo contrário, doente ele necessita muito mais de dinheiro do que em atividade. Negar-se-lhe o direito de viver no mesmo nível quando acidentado é até obra desumana, que cumpre repelir. Essa justamente era uma das falhas da Lei de Acidentes que a Comissão de Finanças da Câmara, com o seu substitutivo, houve por bem sanar. Ao

operário acidentado no trabalho, cumpre amparar convenientemente, motivo porque somos contra a redação do parágrafo único do art. 19 da Lei, conforme é proposta no substitutivo. E pode estar certo o Senador de que a burla, não escapa às sangüíneas penas, uma vez que o processo de acidentes está, como já disse, afeto inteiramente à justiça específica de Acidentes do Trabalho.

A modificação pretendida para o art. 44 também não é de ser acolhida. Pretende o substitutivo que o teto máximo de salário para efeito de cálculo seja igual a uma vez e meia o salário mínimo vigente na região em que residir o acidentado. Não existe na redação aprovada pela Câmara e pelas Comissões do Senado nenhuma injustiça. Para o cálculo das indenizações será computado o salário percebido pela vítima na ocasião do acidente. Isso é o que determina a Lei de Acidentes e o próprio parágrafo único do artigo 19, quando diz que "a diária será igual à trigésima parte da sua remuneração mensal". Como quase toda a Lei faz remissão a esse parágrafo, lógico será que percebendo menos do que uma vez e meia o maior salário mínimo, o operário terá a sua indenização calculada sobre o que efetivamente percebe e nunca sobre o nível máximo. Vamos figurar um exemplo: um operário percebe Cr\$ 2.400,00 por mês, trabalhando no Rio de Janeiro e se acidentado, ficando total e permanentemente incapacitado para o trabalho. Estará portanto 100% incapacitado. Sua indenização será de 4 anos de diárias, calculando-se estas de acordo com o parágrafo único do art. 19, o que vale dizer que, pela redação já aprovada, daria 80 cruzeiros por dia. Assim teríamos 4 vezes 360 dias, que seria igual a 1.440 diárias de 80 cruzeiros, o que dá um total de Cr\$ 115.200,00. De forma alguma poderia ele perceber indenização maior. O que quer, entretanto, o projeto é que os trabalhadores que percebem mais do que o salário mínimo sejam protegidos para efeito de acidentes do trabalho numa base de acordo com os seus vencimentos. Assim, pela forma original o operário que ganha até Cr\$ 3.600,00 por mês estará amparado da seguinte forma: incapacitado, na mesma base do exemplo citado, perceberá de indenização 4 vezes 360 diárias, ou sejam, 1.440 diárias de 120 cruzeiros, que é quanto ele percebe por dia, o que dá um total de Cr\$ 172.800,00 de indenização, se ficar incapacitado total e permanentemente para o trabalho. Nada mais justo. O que não é justo é que um trabalhador que ganha pouco mais do que o salário mínimo receba indenização na base do salário mínimo.

O que o artigo 44 fixa é o teto para efeito de cálculo de indenização, o que vale dizer que ninguém perceberá, no acidente, indenização maior do que aquela de Cr\$ 172.800,00. Nenhum prejuízo traz esse dispositivo para o operário, por exemplo, de Natal, que percebe 840 cruzeiros de salário mínimo. Assim, esse operário perceberá diárias de acidente no valor de Cr\$ 840,00 divididos por 30, ou seja, de 28 cruzeiros, que é quanto ele ganha na atividade. Isso durante um ano, conforme prescreve a Lei de Acidentes. No cálculo da indenização, perceberá 1.440 diárias de 28 cruzeiros ou seja, Cr\$ 4.032,00. Figuremos, entretanto, o caso de um trabalhador de Natal que vença Cr\$ 2.500,00 por mês.

Acidentado, a sua indenização, na incapacidade de 100%, será de 1.440 diárias de 83,30 ou Cr\$ 119.852,00. Não há portanto motivo para que em Natal o teto seja menor do que em todo o país. Por esse motivo esse dispositivo do substitutivo deve ser rejeitado.

O artigo 2.º do substitutivo determina que as tarifas serão revistas sempre que forem alterados os níveis de salário mínimo. Essa atribuição é exclusiva do Executivo que, por intermédio do Serviço Actuarial do Ministério do Trabalho, tem essa atribuição que lhe foi dada pelo Decreto n.º 18.809, que regulamentou a Lei de Acidentes do Trabalho. É claro que sempre que forem aumentados os níveis das indenizações as tarifas serão revistas. Até hoje isso tem sido feito e não julgamos necessário tal dispositivo no projeto. Por esse motivo opinamos pela sua rejeição.

O artigo 3.º é já um dispositivo perigoso pois esse sim pode dar lugar a burla. Assim é que quem perceber mais de uma vez e meia o salário mínimo de maior valor, poderá, pelo substitutivo, ficar excluído da Lei de Acidentes desde que, por meios idôneos, lhe sejam asseguradas vantagens superiores às estabelecidas na Lei para os demais empregados. Dizemos que é perigoso porque inclusive atenta contra o monopólio que os Institutos dos Marítimos, o IAPETC e a Caixa de Aposentadoria e Pensões, têm, no que diz respeito ao seguro de acidentes do trabalho em relação aos seus associados. O dispositivo seria uma porta aberta para que os empregadores burlassem o monopólio, desviando para entidades seguradoras privadas os empregados cujo seguro, por direito cabe a essas instituições.

A Lei de Acidentes visa à proteção do pequeno trabalhador e também do que ganha muito, mas em bases que não fujam ao lógico e razoável. Se o indivíduo percebe mais que o limite fixado no projeto, deve ser segurado até esse limite. Se vingar o dispositivo, grande massa de segurados dos Institutos e da Caixa fugirão para as empresas privadas que, por sua vez, não lhes irão pagar mais do que pagariam os Institutos, uma vez que a lei fixa o teto e não é possível liquidar um acidente por mais do que a lei determina. Por essa razão, e visando acautelar o monopólio do seguro de acidentes do trabalho em poder das autarquias de previdência social e ainda para evitar a burla a esse monopólio, instituído em Lei, opinamos contra o artigo em apreço.

Somos, ante o exposto, pela rejeição da Emenda n.º 3, uma vez que a redação original, juntamente com as emendas desta Comissão, atendem mais aos legítimos interesses do proletariado brasileiro no momento.

E o parecer.
Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1955. — Ruy Carneiro, Presidente — Paulo Fernandes, Relator — Sebastião Ardier — Lino de Mattos.

Pareceres ns. 322 e 323, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

Volta o presente Projeto à Comissão de Finanças para exame da Emenda n.º 3 de autoria do nobre Senador Sebastião Archer.

A Emenda n.º 3 é um verdadeiro substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica o § 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

A primeira modificação pretendida tem por objetivo limitar a diária do acidentado a 70% do que ele percebe na atividade.

A nova redação dada ao art. 44 estabelece que o teto máximo de salário para efeito de cálculo seja igual a uma vez e meia o salário mínimo vigente na região em que residir o acidentado, e não como determina o

projeto, uma vez e meia o salário de maior valor no país.

Propõe ainda, o autor da emenda, mais dois artigos, o de n.º 2 e o de n.º 3.

O de n.º 2 determina que o Executivo faça a revisão imediata das tarifas de seguro e, periodicamente, sempre que seja malterados os níveis de salário mínimo.

O art. n.º 3 exclui do regime do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, os empregados que tiverem vencimentos superiores a uma vez e meia o salário mínimo vigente na região do seu domicílio desde que lhe sejam asseguradas, por meios idôneos, vantagens superiores às estabelecidas no aludido decreto-lei, para os demais empregados.

Entretanto no mérito do substitutivo, devemos inicialmente salientar que o mesmo não atende aos interesses das classes trabalhadoras do país.

Se o operário precisa ser protegido contra o infortúnio, deve receber igual remuneração, quer em atividade, quer licenciado em acidente. Negar-lhe o direito de viver no mesmo nível quando acidentado é obra desumana, que cumpre repelir, rejeitando a redação proposta para o parágrafo único do art. 19, do Decreto-lei n.º 7.036, já citado.

O que o art. 44 fixa é o teto para o efeito do cálculo de indenização, o que equivale dizer, que ninguém receberá, no acidente, indenização maior do que aquela de Cr\$ 172.000,00.

Como bem salienta o parecer da Comissão de Legislação Social exemplificando um caso concreto, nenhum prejuízo traz o dispositivo vigente para o operário, por exemplo, de Natal, que percebe Cr\$ 840,00 de salário mínimo. No caso de acidente esse operário receberá diária de acidente no valor de Cr\$ 840,00 dividido por 30, ou seja, de Cr\$ 28,00, que é o quanto ele ganha na atividade. No caso, porém, de acidente em outra cidade o salário mínimo diferente o cálculo sofre alteração estabelecendo uma disparidade entre os operários das diferentes cidades brasileiras.

Deve haver, por conseguinte, uniformidade de tratamento não ocorrendo nem razões de ordem técnica nem de ordem social para que seja alterado o regime atual.

Quanto ao art. 2.º do substitutivo releva notar que o mesmo já está resolvido pelo Decreto n.º 18.809, que regulamenta a Lei de Acidentes.

O art. 3.º é uma tentativa de que-quer o monopólio de seguros de que gozam os Institutos dos Marítimos e o de Transportes e Cargas, desviando para companhias privadas os empregados cujo seguro, por direito, cabe a essas instituições.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina contrariamente à Emenda n.º 3.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Daniel Krieger. — Juracy Magalhães. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Ary Vianna. — Othon Mäder, vencido. — Novaes Filho. — Paulo Fernandes.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação a emenda n.º 3, que é substitutivo do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados (Pausa).

E' rejeitado o seguinte

EMENDA N.º 3

Substitutivo

Art. 1.º O § 3.º do art. 17, o parágrafo único do art. 19 e o art. 44

o Decreto-lei n. 7.036, de 10 novembro de 1944, passam a ser redigidos como segue:

"Art. 17, § 3.º — Nos casos de cegueira total, perda ou paralisia de membros superiores ou inferiores e de alienação mental, receberá o acidentado, além da indenização de que trata o parágrafo anterior, uma quantia correspondente a 20% (vinte por cento) da referida indenização, paga de uma só vez".

"Art. 19, parágrafo único. Quando o acidente resultar uma incapacidade temporária, a indenização devida ao acidentado corresponderá, durante todo o período em que perdurar essa incapacidade, e observado o que dispõe o artigo 27, a 70 centésimos de uma diária igual à trigésima parte de sua remuneração mensal".

"Art. 44. Para efeito de cálculo as indenizações, nenhum salário poderá exceder a uma vez e meia o salário mínimo vigente na região em que residir o acidentado".

Art. 2.º O Serviço atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, levando em conta os encargos decorrentes desta lei, promoverá imediatamente revisão da atual Tarifa de Seguros de Acidentes do Trabalho, e da mesma forma providenciara sempre que forem alterados os índices de salário mínimo.

Art. 3.º Poderão ficar excluídos do regime do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944, os empregados que tiverem vencimentos superiores a uma vez e meia o salário mínimo vigente na região de seu domicílio, desde que lhe sejam assegurados, por meio idôneos, vantagens superiores às estabelecidas, no aludido decreto-lei, para os demais empregados.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas, sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

requerimento n. 223, de 1956

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara n. 264, de 1955: "os arts. 38 e 40 do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944 e da emenda 2-C, ao art. 4.º do projeto.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — *Othon Mader*.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — *Othon Mader*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 1-C.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda 1-C queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

"Art. 4.º As indenizações por acidente do trabalho serão pagas integralmente aos acidentados, sendo que, em caso de morte, destinar-se-ão aos beneficiários, não havendo reversão de benefícios para aumento de benefícios concedidos por instituições de previdência social.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 2-C, salvo destaque requerido.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada, salvo destaques, a seguinte

EMENDA N. 2-C

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 38 e 40 do Decreto-

lei n. 7.036 de 10 de novembro de 1944 e as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação do destaque. Os Srs. Senadores que concordam com o destaque solicitado pelo nobre Senador Othon Mader, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada a supressão das expressões.

Em votação o projeto.

Sobre a mesa, requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário:

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N. 224, de 1956

Nos termos do art. 126, letra M, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado da seguinte parte do Projeto n. 264 de 1955 "de maior valor vigente no país" constante do Art. 3.º

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — *Othon Mader*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N. 225, de 1956

Nos termos do art. 126, letra M, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto número 264 de 1955 "e meia" constante do art. 3.º

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — *Othon Mader*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto em globo, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N. 264, de 1955

(N. 4.940-B, de 1954, na Câmara dos Deputados).

Modifica o parágrafo 2.º do artigo 17, o parágrafo único do artigo 19 e o artigo 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 3.º do art. 17 do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17...

§ 3.º Nos casos de cegueira total, perda ou paralisia de membros superiores ou inferiores e de alienação mental, receberá o acidentado, além da indenização de que trata o parágrafo anterior, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre a referida indenização, paga de uma só vez".

Art. 2.º O parágrafo único do artigo 19 do Decreto n. 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19...

Parágrafo único. Quando do acidente regular uma incapacidade temporária, a indenização devida ao acidentado corresponderá, durante todo o período em que perdurar essa incapacidade, a uma diária igual à trigésima parte da sua remuneração

mensal, observado o que dispõe o art. 27".

Art. 3.º O art. 44 do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44. O limite superior de salário, para efeito de cálculo de indenização por acidente do trabalho, é fixado em uma vez e meia o salário mínimo de maior valor vigente no país".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação os destaques.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão da expressão "e meia" constante do art. 3.º do Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação o segundo destaque.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão da expressão "de maior valor vigente no país", constante do art. 3.º queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n. 18, de 1956, que dispõe sobre a venda de bens de estrangeiros portadores do "visto permanente" (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno), em virtude de requerimento do Sr. Carlos Saboia e outros Srs. Senadores aprovado na Sessão de 27-4-56, dependente de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 226, de 1956

Requero, nos termos do Regimento, a retirada do Projeto de Lei do Senado n. 18, de 1956, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1956. — *Carlos Saboia*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto será arquivado.

E' arquivado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N. 18, de 1956

Dispõe sobre a venda de bens de estrangeiros portadores de "visto permanente".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os itens de pessoas portadoras de "visto permanente", não poderão ser vendidos, gravados ou onerados, antes do prazo de 2 anos fluentes da data de fixação do domicílio do estrangeiro no país.

Art. 2.º Ao infrator do dispositivo do artigo anterior será aplicada a pena de expulsão do país sendo o adquirente de bens, caso não seja comprovada a sua boa fé, punido como receptor, na forma estabelecida pelo § 1.º do art. 180 do Código Penal.

Art. 3.º A iguais combinações estarão sujeitos os que antes da vigência dessa lei entrarem em conluio para entrada de bens destinados à venda no comércio ilícito.

§ 1.º Os bens vendidos, nas condições deste artigo, serão considerados como contrabando, sujeitos a confisco de acordo e na forma da legislação em vigor.

§ 2.º Considerar-se-á como fraude e com as consequências cominatórias desta lei a venda de bens de estrangeiros que se retiraram do país antes do prazo estabelecido no artigo primeiro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 221, de 1955, que cria cargos no quadro do Pessoal do Tribunal do Trabalho da 3.ª Região, tendo pareceres favoráveis, sob ns 333 e 337, de 1956 das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N. 221, de 1955

(N. 323-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Cria cargos no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, os seguintes cargos:

a) Isolado de provimento em comissão:

1. Chefe de Secretaria da 3.ª T.C. J, padrão M;

b) Isolado de provimento efetivo:

1. Oficial de Justiça, padrão H;

c) De carreira:

2. Oficiais Judiciário, classe H;

3. Auxiliares Judiciário, classe E;

2. Serventes, classe C.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acórdão para a execução de um programa de cooperação agrícola, firmado no Rio de Janeiro entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n. 314, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte parecer.

PARECER

N.º 314, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1955.

Relator: Sr. Mendonça Clark.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n. 4, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados, feita, no texto, a alteração proposta pela Comissão de Finanças e considerada emenda de redação.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1956. — *Ezequias da Rocha*, Presidente. — *Mendonça Clark*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER N.º 314, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1955, que aprova o acordo para desempenho de um programa de cooperação agrícola, firmado no Rio de Janeiro, entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo

§ 1.º inciso I, da Constituição Federal.
• eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o acordo para desempenhar de um programa de cooperação agrícola, firmado no Rio de Janeiro, a 26 de junho de 1953, entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante do avulso, vou submeter à votação os requerimentos de urgência, lidos na hora do expediente.

Em votação o Requerimento número 221, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará, na ordem do dia da segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

Em votação o Requerimento n.º 222, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1956.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O projeto figurará na ordem do dia da segunda sessão ordinária posterior à presente.

Está finda a ordem do dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Filinto Müller para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há dois dias ao terminar a votação do Projeto de Lei n.º 359, que tomando no Senado o n.º 63, de 1956, remetido hoje por V. Ex.ª, a sanção, tive o ensejo de fazer advertência ao Sr. Presidente da República e aos seus Ministros, no sentido de que a lei viesse a transformar-se em instrumento de exorbitância por parte de funcionários aduaneiros e consulares.

A propósito, recebi do Ilustre Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — autoridade sobre cujos ombros vai pesar muito da responsabilidade da execução daquela lei — telegrama que desejo dar conhecimento ao Senado, como homenagem a esse funcionário padrão de dignidade que sem favor, honra e quadros do funcionalismo público da União.

Acentuo, entretanto, meu apoio dirigido ao Sr. Presidente da República e especialmente aos Ministros da Fazenda e do Exterior. Para dar-lhe mais ênfase, fi-lo da tribuna desta Casa.

O telegrama é do seguinte teor:

"Senador Filinto Müller — Senado Federal Rio — Distrito Federal — Envio ao eminente líder efusivos cumprimentos pela sua atuação no caso do Projeto número 359, de iniciativa do Ilustre Deputado Oliveira Brito. — Neste ensejo, com a responsabilidade do cargo de direção e confiança do Governo, que eventualmente ocupo, quero afirmar que saberei pautar meu atos pelo mais absoluto respeito às leis e às ordens dos meus superiores hierárquicos. De minha parte, jamais haverá abuso de poder, e responsabilizarei qualquer subordinado meu que atente contra o direito líquido e certo de terceiros. Respondendo assim sua advertência, feita em nome do Senado Federal, ao qual rendo respeitosas homenagens. Do conterrâneo e amigo Arnaldo Corrêa da Costa, Inspetor da Alfândega".

Sr. Presidente, dou conhecimento ao Senado dos termos desta telegra-

ma — torno a dizer — não só em homenagem ao seu autor, que me enviou num gesto de deferência para com o Senado da República, mas, principalmente, para que as afirmativas desse cidadão digno e honrado sirvam de paradigma aos funcionários do Brasil. (Muito bem! Muito)

O SR. PRESIDENTE:

— Dou a palavra ao Senador Gaspar Veloso, orador inscrito.

O SR. GASPAR VELLOSO:

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Dou a palavra ao nobre Senador Othon Mäder. (Pausa).

Não está presente.

Antes de dar a palavra ao último orador inscrito, comunico ao plenário que a Presidência, depois de consultar os demais membros da Mesa, resolveu solicitar hoje mesmo do Governador de S. Paulo as providências que se fazem necessárias e relativas aos esclarecimentos prestados pelo nobre Senador Lino de Matos; e também comunicar-se com o Sr. Ministro da Justiça para que S. Ex.ª secunde o apelo do Senado no sentido de que cesse a coação denunciada pelo nobre Senador Lino de Matos.

O SR. LINO DE MATOS:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sou gratíssimo à douta Mesa por haver levado em consideração a questão de ordem por mim suscitada.

Peco todavia permissão, Sr. Presidente, para formular apelo a V. Ex.ª, no sentido de que se limite, apenas, a pedir providências ao Presidente da República que, por certo, as tomará através do Sr. Ministro da Justiça.

Não vejo porque se recorrer ao Governador do Estado responsável pelo cerceamento das liberdades por mim denunciadas. Poderíamos, por antecipação, consignar nos Anais da Casa a resposta que viria dos Campos Eliseos — "que tudo lá é um mar azul, nada existe: que o Senador Lino de Matos está com invenções: não há censura telefônica..."

Posso assim falar, Sr. Presidente, porque conheço a atual situação do meu Estado. Há tempos passei telegrama ao Sr. Presidente da República, denunciando ocorrências em São Paulo. O Governador Jânio Quadros representou ao Procurador de Justiça o qual, por sua vez, me denunciou junto ao Juiz de Direito. Se o Supremo Tribunal Federal não me houvesse garantido as imunidades parlamentares, estaria eu sendo processado por crime de injúria e calúnia.

No entanto, como contrapartida, o Procurador Geral do Estado, — o mesmo que me denunciou por crime de injúria e calúnia — mandou arquivar a representação feita pelo pela Prefeitura de São Paulo, contra crime praticado pelo Sr. Jânio Quadros quando à frente do Executivo Municipal.

Não poderia fazê-lo, pois não é Juiz de Direito, advogado de defesa ou de acusação.

Pelo Código de Processo, estava na obrigação de encaminhar essa peça à Justiça a fim de que, esta, sim, dissesse se havia ou não crime nos atos praticados pelo então Prefeito Jânio Quadros.

Acontece que o nome desse Procurador consta de uma lista tríplice para promoção a Desembargador da Justiça de São Paulo. Será o escolhido como prêmio por haver mandado arquivar um processo relativo a crime praticados contra o Estado.

Com o respeito que me merece a atitude de V. Ex.ª, com a simpatia com que veio V. Ex.ª dirigir os trabalhos desta Casa, permito-me for-

mular apelo no sentido de que o Senado da República, através da Mesa, não se dirija ao Governador de São Paulo, porque S. Ex.ª é o autor, o responsável pelo crime que estou denunciando. Não é admissível que a Mesa do Senado solicite providências exatamente a quem está praticando o crime, no autor do crime. O que peço à Casa são providências no sentido de evitar que a polícia de São Paulo — não toda, mas, alguns elementos — faça desaparecer as provas do delito, os elementos materiais do crime. Só o Ministério da Justiça poderá tomar estas medidas, através de entendimentos com o Governador do Estado, se for o caso; nunca, porém, a Mesa do Senado.

Sr. Presidente, dou-me por satisfeito e sou muito grato a V. Ex.ª, pela única providência que anunciou, qual a do envio de uma comunicação ao Chefe do Executivo, a fim de que S. Ex.ª tome as providências que julgar necessárias.

Aliás, nesse sentido telegrafamos — eu e o Prefeito de São Paulo — ao Presidente Juscelino Kubitschek, denunciando estes fatos.

O Governador já declarou, conforme figura nas primeiras páginas dos jornais de São Paulo, que nos processará — a mim e ao Prefeito bandeirante — pelo crime de calúnia e injúria, por havermos passado esse telegrama.

Evite, Sr. Presidente, que o Governador de São Paulo tente fazer coisa idêntica com a Mesa do Senado.

Dirá, quem ler amanhã as minhas afirmativas, no Diário do Congresso, que sustento um absurdo.

Não o é, Sr. Presidente!

Quando o Governo da República pediu, através de vias diplomáticas, a extradição do Senhor Ademar de Barros, que se encontrava então na República do Paraguai, o Governador de São Paulo, imaginando-se Presidente da República ou que São Paulo é uma República, telegrafou diretamente às autoridades policiais paraguaias — e por sinal redigiu telegrama em castelhano — Solicitando prendessem o chefe do Partido Social Progressista e o enviassem para São Paulo.

Que quer mais V. Ex.ª, Sr. Presidente, para caracterizar as atitudes de inconsciência do Governador do meu Estado?

Há um tratado de Extradicação entre dois países independentes, República dos Estados Unidos do Brasil e República do Paraguai. Os entendimentos, as relações entre estas duas nações evidentemente se operam através do Presidente da República e do Ministério das Relações Exteriores de cada uma. No entanto, o Governador de São Paulo manda que um delegado de política se comunique, diretamente, com a Polícia do Paraguai, pedindo a prisão do Sr. Ademar de Barros e o seu envio a São Paulo. Chegou a mandar investigadores a Assunção, em um avião, para recambiarem S. Ex.ª. Repito: que mais deseja V. Ex.ª, Sr. Presidente, para caracterizar o Governador de São Paulo?

Por que vai V. Ex.ª, se dirigir a esse cidadão? Por que correr o risco de lhe propiciar a oportunidade de humilhar o Senado da República, dando uma resposta muito de acordo com seu temperamento?

Encerro, Sr. Presidente, minha explicação com este apelo: dirija-se a Mesa tão somente ao Supremo Magistrado da Nação. (Muito bem).

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, divergia eu, em tese, da decisão de V. Ex.ª de se dirigir ao Governador do Estado de São Paulo e ao Sr. Ministro da Justiça; mas a ela me subordinara.

Diante, no entanto, das considerações tecidas pelo eminente representante de São Paulo, Senador Lino

de Matos, sinto-me na obrigação de manifestar meu ponto de vista, data venia de S. Ex.ª.

Entendo que a Mesa do Senado deve comunicar-se com o Chefe do Executivo Paulista, e tão somente com S. Ex.ª.

Não vejo por que tenhamos de nos dirigir ao Sr. Presidente da República; não estamos subordinados a S. Ex.ª; não lhe reconhecemos autoridade maior que a nossa. No meu entender, portanto, o Senado não tem que solicitar-lhe providências.

Quando ao Governador do Estado de São Paulo, deve S. Ex.ª a esta Casa todo o acatamento. O simples fato de a Mesa dirigir-se a S. Ex.ª já cerca de autoridade e responsabilidade a advertência.

Eis por que, Sr. Presidente, discordo da decisão da Mesa de se entender com o Sr. Ministro da Justiça, o qual não tem autoridade legal para interpellar o Chefe do Executivo bandeirante; e se o fizer, será no sentido de pedir a S. Ex.ª, delicadamente, providências.

O Senado, ao contrário, tem a autoridade de um dos órgãos supremos da República para exigir as medidas que julgar necessárias no sentido de assegurar a um de seus membros o respeito e as garantias previstas na Constituição.

Nestas condições, Sr. Presidente, minha questão de ordem é no sentido de V. Ex.ª, modificada a decisão anterior se dirigir exclusivamente ao Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Este é o caminho certo, que há de produzir os resultados que o Senado deseja. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre Senador Filinto Müller que ao anunciar a Mesa a decisão de pedir ao Sr. Governador do Estado de São Paulo as providências que o caso requer o fez para demonstrar que é a S. Ex.ª, que o Senado da República deve dirigir-se. O assunto é pertinente àquele Estado, que, nos limites da Constituição, é soberano.

A Mesa dirigirá-se ao Sr. Ministro da Justiça apenas para solicitar de S. Ex.ª secunde, dentro dos bons ofícios de um titular pela tranquilidade do país, as providências que esta Casa pedirá ao Sr. Governador de São Paulo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estou de acordo com V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Como o nobre Senador Carlos Saboya desistiu da inscrição, dou a palavra ao nobre Senador Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não era meu propósito tomar o precioso tempo de Vossas Excelências com assunto que não fosse de real interesse para meu Estado. No entanto, depois de bem conhecidos os tristes acontecimentos ocorridos em São Luiz no dia 3 e já largamente noticiados pela imprensa de todo o País, vejo-me obrigado a maiores explicações aos meus ilustres pares.

Os adversários políticos da situação dominante em meu Estado, entenderam de mais uma vez perturbar a ordem, movidos por uma insaciável sede de poder e lançaram novamente mão de processos criminosos com o intuito de retirar do PSD e do eminente Senador Vitorino Freire a liderança política do meu Estado, conquistada honesta e lealmente nas urnas. Quando digo mais uma vez é porque a insanidade mental desses derrotados e inconformados, por três vezes, já tentou contrariar o resultado eleitoral do Maranhão. Desta feita, chefiados por um oficial da Polícia Militar, já processado na Justiça comum por crime praticado no interior do Estado, quando no exercício do cargo de Delegado de Polícia, lançaram-se a tarefa anti-patriótica e desumana, inconsequente e irrealizável, de tomar o Palácio

do Governo e, apenas conseguiram o sacrifício da vida de pessoas inteiramente alheias ao caso.

Convém esclarecer que a Polícia Militar do meu Estado não pode nem deve ser envolvida nesses acontecimentos como tendo compactuado com o pequeno grupo de revoltosos. A tradição de honradez e bravura que sempre caracterizou essa brilhante corporação militar são fatos incontestáveis e, eu mesmo, talvez melhor que muitos, posso afirmar o patriotismo e a noção de cumprimento do dever que sempre nortearam a Polícia Militar Maranhense, em todos os felizes contactos que com ela mantive, mormente quando exercia eu a Governança do Maranhão.

Assim, é a atuação da Polícia, é a bravura do Coronel Humberto Amorim, digno oficial do Exército à frente da Polícia Militar, é a coragem dos oficiais seus comandados, que devemos não fosse tomado de assalto o Palácio. E de se notar também, a enérgica reação do Senador Vitorino Freire, do Governador Eurico Ribeiro, do ex-Governador Eugênio de Barros e de outras pessoas amigas que estavam em Palácio na ocasião da tentativa.

As últimas notícias recebidas asseguram ser a situação de todo o Estado, de inteira calma e normalidade. Dessa vez esses revoltosos não encontraram o apoio do povo para seus planos sinistros. E, se não encontraram é porque temos à frente do nosso Partido, um homem que outra coisa não tem feito senão trabalhar pela grandeza do Maranhão sem medir sacrifícios: o Senador Vitorino Freire.

Em 1951, tentaram impedir a posse do Governador Eugênio de Barros candidato do PSD, eleito legalmente pelo povo, cujo mandato foi confirmado por votação do Superior Tribunal Eleitoral, pela contagem de 5 a 0.

Em abril próximo passado, nova tentativa para tomar as rédeas do Governo, foi levada a efeito quando, seqüelosos de poder, arrombaram as portas da Assembléia Estadual e promoveram uma reunião ilegal, elegendo então uma mesa clandestina com a qual tentaram se apossar do poder. Mais uma vez tiveram contra eles a decisão unânime do Egrégio Superior Tribunal Eleitoral.

Assim, desta bancada, quero enviar ao Senhor Governador do Estado Dr. Eurico Ribeiro, ao Senador Vitorino Freire, ao ex-Governador Eugênio de Barros e ao Coronel Humberto Amorim a minha mais efusiva admiração pela firmeza e bravura com que souberam se portar.

E' o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, antes de ler telegrama que recebi do Estado do Paraná, quero apresentar agradecimentos ao ilustre Comandante Lúcio Meira, pela atenciosa carta que me dirigiu, explicando os motivos pelos quais concordou com a elevação das taxas postais e telegráficas.

Eu havia protestado, desta tribuna, contra aquela exagerada majoração, e S. Exa. agora, gentilmente me expõe as razões que o levaram a aceitar as novas tarifas.

Não pretendo, hoje, tratar deste assunto, apenas acusar o recebimento da carta e, desde já, agradecer-lá.

Sr. Presidente, há poucos dias, o Comércio e a Indústria foram surpreendidos com a elevação dos ágio mínimos para as diversas categorias de mercadorias importadas. Felizmente, num momento de bom senso, resolveu o Presidente da S.U.M.O.C., o ilustre Dr. Eurico Salles, suspender o aumento das taxas. A notícia, entretanto, correu Bra-

sil em fora, e os diversos sindicatos reuniram-se a fim de avaliar os entraves e dificuldades que teriam de enfrentar. Resolveram protestar contra a medida.

O Sindicato das Indústrias de Madeiras Luminadas Compensadas, do Paraná, reunido em Curitiba, também protestou. Dele recebi este telegrama:

Senador Othon Mader:
Senado Federal.

Surpreendidos com a desalentadora notícia da modificação dos ágio mínimos na última reunião da SUMOC, vimos apelar ao eminente conterrâneo no sentido de protestar veementemente contra absurda medida, face a já aflitiva situação da nossa indústria frente a tantos fatores adversos. A referida resolução da SUMOC, caso efetivada, implicará enorme encarecimento da cascaína que constitui matéria prima básica da fabricação de compensados, inflando exagerada elevação do custo de tal produto com graves reflexos nas indústrias de móveis populares. A precariedade da atual situação dos mercados nacionais não comporta nenhuma elevação de preços, existindo fundados motivos para reter a completa paralisação das fábricas e ameaçando o total desemprego de milhares de famílias de operários. Saudações. Estilano Pizzatto, Presidente do Sindicato das Compensadas.

Sr. Presidente, solidarizando-me, reforço o apelo que os industriais do Paraná fazem ao ilustre Presidente da SUMOC, para que a suspensão dos ágio mínimos se transforme em medida definitiva, pois, como bem esclarece o telegrama, isto virá encarecer expressivamente a matéria prima importada para a indústria nacional, com o risco da paralisação das fábricas e consequente desemprego em massa de milhares de operários brasileiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a segunda-feira 7 do corrente, a seguinte:

ORDEN DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1956, que reestrutura o Quadro de Oficiais Veterinários do Exército e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 216, de 1956, do Sr. Paulo Krüger, e outros Srs. Senadores, aprovada na sessão de 3-5-56), tendo parecer, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

2 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando Noronha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Novais Filho), tendo pareceres n.º 1.440, de 1955, 11.315 e 319, de 1956): I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (vencido na sessão de 15 de dezembro de 1955); da Comissão de Finanças, favorável; II — Sobre a emenda de Plenário (n.º 1): da Comissão de Constituição e Justiça, contrário (por inconstitucionalidade e inconveniência), com voto em separado do Sr. Senador Moura Andrade; da Comissão de Finanças, contrário.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1955, que

altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 330, de 1955, favorável quanto ao mérito e à constitucionalidade.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 382.000,00, para atender às despesas com a representação do Brasil à Reunião da Fundação da União Internacional de Magistrados, tendo parecer favorável, sob n.º 335, de 1955, da Comissão de Finanças.

5 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1953, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 734.236,50, sendo Cr\$ 365.780,00 para atender às despesas da Comissão de Reparação de Guerra, no decorrer de 1947, e Cr\$ 368.456,50 para pagamento de gratificação de função aos funcionários da Secretaria da Comissão de Defesa Econômica, tendo parecer, sob número 394, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARMANDO CAMARA, NA SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 1953, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ARMANDO CAMARA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Meus Nobres Colegas, Esbocei, um documento dirigido à Mesa Diretora desta Casa, a estrutura lógica e o embasamento ético-político da renúncia que nesta hora apresento ao Senado da República.

Não levei, desta tribuna, essa motivação. São óbvias as razões desta omissão; inspiram-se em motivos de sentido humano e de austera dedicação patriótica.

Não estou aqui para reabrir qualquer debate sobre a problemática política nacional, tão complexa e tão dramática. Busei ao contrário encerrar com um gesto, os diálogos que, em vários discursos, tive a honra de travar neste Plenário.

Na motivação de minha renúncia, não elaborei novos juízos de valor sobre a tensa situação histórica e social que aqui tentamos analisado — reordenei, tão só as que já havia formulado, evidenciando que deles fluía, como decorrência inexorável, o dever do gesto que, agora, realizo.

Meus Nobres Colegas

Se aqui não estou para fundamentar esse gesto, por que então, minha presença, nesta tribuna?

Considere indeclinável imperativo, malgrado meu estado de saúde, vir à presença da meus pares, para dizer-lhes da minha enternecida gratidão pelo puro teor cavalheiresco do apelo que fizeram, através dos seus eminentes líderes, para que eu reconsiderasse a decisão de devolver ao Rio Grande, o mandato que me outorgara nesta Casa.

Esse cordial chamamento dos meus prezados amigos, e uma esplêndida revelação do alto estilo parlamentar e da exemplar educação política que dominam o Senado da República. Agradeço à Providência, a inestimável dádiva dessas amizades nascentes, cuja revelação tanto emociona minha sensibilidade de gaúcho e de cristão. Nobres Senadores.

E' por sentir-me assim, amigo dos meus ilustres colegas, que lhes devo, não só palavras de afeição, mas, igualmente palavras de verdade. Atendo a um dever revelado-lhes, com res-

peito e compreensão, o sentido último, a significação essencial de minha renúncia, que me é, sobretudo, dolorosa por privar-me do tesouro espiritual do seu convívio.

Senhores Senadores.

Meu gesto de abdicação do mandato que exerço nesta Casa, é o corolário de um teorema político e moral: decorrencia lógica de juízos que aqui formulei, de atitudes que aqui assumi, face à crise quase mortal do regime, deflagrada em 11 de novembro. Esses juízos, que me levam por que retificá-los, essas atitudes, cuja justeza à realidade nacional, episódios posteriores e recentes de nossa tumultuada vida política, sobejamente confirmaram, exigiam de mim, algo mais que uma conclusão lógica: apontavam e concreta, em que eu s. holizasse com sinceridade plena e plena responsabilidade, minha atitude em face ao drama que empolga minha Pátria.

Minha renúncia e, assim, a seditionação o precipitado moral desse processo psicológico, essa exigência interior de coerência dessa necessidade de agir como penso, para que não acabemos pensando como agimos.

Ela é o destêcho de um drama de consciência, em cuja superação intervieram apelos e ordens dos supremos valores da vida. Renuncio a esse peso ancestral; sou fiel, também, ao clamor daqueles homens que, em quatro séculos de história, plasmaram, com sua mensagem de fé, os fundamentos da civilização cristã de minha pátria e, busco, então, em dano dos ensinamentos dos mestres de minha formação jurídica que me ensinaram não serem os fatos não ser a força, a base do direito e o fundamento as leis.

Meus nobres Colegas:

Renunciando, não atendo, pois a um toque de retirada, dentro de uma batalha; obedeco antes a uma ordem que me convoca para outras lutas, mas de luta pela restauração do regime democrático — a intangibilidade da ordem constitucional e, sobretudo, pelo resguardo das estruturas seculares da civilização católica do país, não e no interior de minha consciência ao drama político-militar que urge pesar sobre um povo livre e evangelizado, ameaçados pela técnica insidiosa e escravizante do imperialismo comunista. E esta ameaça meus colegas, que confere, em minha opinião, ao drama político-militar que sofremos desde 11 de novembro, toda sua tensão desesperante e dantesca: um governo, definido como ordo da decisão das urnas, e que foi amplamente, constituído pela força das urnas, assiste, entre complacência e cumplice, a livre expansão, em nossa vida pública, das forças da revolução mundial, que são as maiores forças que a história já registra de esmagamento das liberdades democráticas e de corrupção da dignidade da pessoa humana.

O Sr. Filinto Müller — Permite Ex.ª um aparte?

O SR. ARMANDO CAMARA — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Estou ouvindo, como todo o Senado, com inenso respeito e acatamento o discurso de V. Ex.ª.

O SR. ARMANDO CAMARA — Na mesma atitude ouvirei o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Filinto Müller — Neste passo, entretanto, quero deixar inscrito nos Anais da Casa minha divergência. O Governo que aí está, eminente Senador Armando Camara, é um Governo, oriundo da vontade popular; não teve a alicerçá-lo as armas. Foram elas apenas empregadas em determinado momento da vida pública brasileira, para assegurar o respeito à vontade do povo. Este é ponto de vista em que me coloco, lamentando divergir do ponto de vista

de V. Ex.^a. Desejo ainda neste passo, acentuar que o autêntico Governo, escolhido pelo povo brasileiro, não tem complacências para com o imperialismo comunista a que V. Ex.^a alude e que constitui, sem dúvida, perigo para todas as Pátrias. O Chefe do Governo, assim como V. Ex.^a e um homem de formação cristã e nutre o maior respeito pelas respeitadas O. Cordeiro da República, tranqüilize-se Vossa Excelência, Nobre Senador Armando Câmara, não tem complacência com aqueles que querem destruir nesse patrimônio de civilização cristã.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Ilustre colega, o registro que V. Ex.^a faz é plenamente coerente. Está em perfeita harmonia, certamente, com o conceito que o nobre colega formula sobre o caráter da atual situação política dominante no país.

O Sr. Filinto Müller — Exatamente.

O SR. ARMANDO CÂMARA — V. Ex.^a há-de convir, no entanto, — e eu já preliminarmente o apuciei — que não vim à tribuna reabrir debates; V. Ex.^a há-de convir que, ao despedir-me do Senado e ao dizer à Nação dos motivos de minha resolução, certamente, não derivados de personalismo patológico, de alergias ou antipatias históricas e femininas.

O Sr. Filinto Müller — Não estaria, ahás, de acordo com a atitude de V. Ex.^a.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Há de permitir V. Ex.^a que eu diga que era dever meu traduzir brandamente, eminente colega conceito que desenvolvi em análise anterior, neste Plenário.

Aproveito a oportunidade para declarar algo que não desejaria eu por consideração a Vossas Excelências, o que há pouco, com a sinceridade do homem do Rio Grande, registrei...

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. ARMANDO CÂMARA — ...por aprêço à nobreza — porque supponho ser esta uma atitude nobre — do gesto da Maioria, quando apóia esse Governo que critico. V. Ex.^a não de ter no interior das próprias consciências uma fórmula em quebar-mez a devoção à pátria com os imperativos pragmáticos e partidários. Não nego, Excelência, haja no seu reparo plena coerência. Vossa Excelência, entretanto, há de convir que a minha afirmação é o resultado de uma concepção sobre o atual Governo, que não desejaria expor, neste momento.

O Sr. Filinto Müller — Respeito a opinião de V. Ex.^a.

O SR. ARMANDO CÂMARA — É uma convicção que, creio, V. Ex.^a respeitará. Deriva não apenas de minha consciência moral, de minha situação de testemunha do drama nacional, mas resulta de minha formação jurídica e das responsabilidades de professor de Direito.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Armando Câmara, agradeço o esclarecimento prestado por V. Ex.^a e quero acentuar que também não desejo abrir debate no momento, em que V. Ex.^a se afasta desta Casa, deixando em todos nós uma grande tristeza pelo gesto que toma; mas quis acentuar, respeitando embora o ponto de vista de Vossa Excelência, o pensamento da Maioria, neste passo, quando divergência profunda nos separa. Fique certo, o nobre colega, de que acentuei esse ponto deixando registrado nos Anais do nosso trabalho a opinião da Maioria, fi-lo com o máximo respeito a de V. Ex.^a, embora discordando da atitude do ilustre colega. Desejariamos, eminente Senador Armando Câmara tão-lo aqui no Senado, combatendo, enfrentando

todos aqueles problemas cruciais que o Brasil terá de enfrentar trazendo-nos a contribuição da sua inteligência, do seu patriotismo e da sua dignidade moral, para melhor solução desses problemas. Desejariamos estivesse V. Ex.^a aqui para que combatesse os pontos em que divergemos; e não longe, lutando em outras trincheiras. Respeito, porém — e em nome da Maioria o declaro — o gesto de V. Ex.^a. V. Ex.^a julga que está certo; e o nosso dever é respeitar esse gesto porque V. Ex.^a bem merece esse respeito, da Maioria do Senado e da Nação brasileira.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Muito obrigado pela generosa palavra do ilustre colega.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARMANDO CÂMARA — Pois não, com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Nas poucas vezes em que V. Ex.^a compareceu ao Senado, em 1955, fui um dos Senadores que tiveram mais preocupação em se aproximar de V. Ex.^a já como enlevado pelo seu passado de professor e de homem público. Saiba V. Ex.^a, que, ainda agora, quando seu pedido de renúncia chegou a esta Casa, sem as formalidades legais, fui signatário de um telegrama, solicitando de Vossa Excelência desistisse desse propósito. Assinei esse telegrama como então líder do Partido Trabalhista Brasileiro. Dado, portanto, a elegância dessa minha atitude, peço a V. Ex.^a aceite meu aparte, não como censura ao seu procedimento, mas como lástima. Sinto que nesta hora, tão difícil para a democracia, dela seja V. Ex.^a um egresso, abandonando o Senado, em cuja tribuna teria uma trincheira para lutar pelos seus ideais, que, acredito são os do próprio Brasil. Meu aparte não importa em censura, repito, a V. Ex.^a; longe de tal pensamento. Lamento apenas que V. Ex.^a tome essa atitude afinal de contas, em resumo, gesto pouco democrático e que imortale, sobretudo, num gesto de descortesia para conosco, do Senado, que tão bem tratamos V. Ex.^a.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Tanto dizer, mas V. Ex.^a não teria formulado o seu aparte na intenção do nobre colega tão amistoso mas que em determinada passagem confesso-lhe feriu-me à sensibilidade quando disse da minha situação de egresso da democracia. Se o nobre colega tivesse esperado alguns minutos, para ouvir a leitura integral da minha mensagem não faria esse reparo de que com minha atitude eu condeno seguir um dos meus colegas do Senado, mesmo aqueles em oposição doutrinária que usam processos de tratamento da coisa pública, dos quais divirjo.

Devo dizer a V. Ex.^a, com a amizade que já nascia de nossas relações no Senado, que não sou um egresso da democracia. O conceito de democracia, meu eminente colega, é algo que não desejaria, no momento, analisar. Poderia levar-nos a afirmações que não desejo sejam registradas, nesta hora de despedida cordial. Devo, no entanto, dizer que democracia não é só um regime em que funcionam, não sei com que realidade, com que sinceridade, determinados poderes em que existe em atividade nas duas Casas do Congresso. Democracia não é só o atendimento a uma lei sem conteúdo ético, sem vivência das liberdades profundas de seus pressupostos superiores metafísicos e morais. Democracia, Excelência, pode-se realizá-la; pode-se ser fiel à mensagem democrática em outros setores, trabalhando pela restauração dos valores da Átria, ameaçada por décadas de corrupção política e moral do país.

O Sr. Cunha Mello — Por isso, V. Ex.^a, preferiu — e faz muito bem

— continuar na sua cadeira de professor de Direito, na qual poderá prestar os maiores serviços ao Brasil.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Registro com cordialidade...

O Sr. Cunha Mello — Só tem cordialidade.

O SR. ARMANDO CÂMARA — ...e gratidão ao aparte de Vossa Excelência, por considerar que não encerra ele ironia florentina.

O Sr. Cunha Mello — Não há ironia. O passado de V. Ex.^a desmentiria essa afirmação.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Devo dizer ao eminente colega que jamais renunciaria ao Senado, se fatos posteriores à minha eleição — em 1954 não podia prever a evolução política do país, que só se realizaria em 1955 — não me levassem a este drama de consciência, do qual saio pela renúncia, que não é uma atitude de fuga nem de deserção, mas, de protesto, de advertência.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a que conclua meu aparte? (Assentimento do orador.) — Esses fatos posteriores se processam-se em virtude da vontade do próprio povo, do próprio eleitorado que elegeu Vossa Excelência.

O SR. ARMANDO CÂMARA — V. Ex.^a talvez tenha dado às palavras "fatos posteriores" significação diferente da minha. Sabe o nobre colega que o mês de novembro de 1955 vem depois do de outubro de 1954 é apenas questão de sucessão cronológica.

O Sr. Cunha Mello — É fácil saber. Eu só viria para o Senado ciente disso.

O SENHOR ARMANDO CÂMARA — (Lendo) Em verdade dinâmica-se, subrepticamente, os fundamentos do Corcovado está inclinada, pendente, a cruz da nacionalidade, essa Cruz criadora das energias redentoras do homem e das nações, e que na frase de Joaquim Nabuco, deu ao Brasil, o seu traço eterno". Renunciando, nobres senadores, recuso-me a aceitar a responsabilidade, mesmo indireta, de colaborar de qualquer forma nesse transviamento dos destinos cristãos de minha pátria; reajo contra os rumos dessa política que lança o Estado na confusão, na indisciplina e, talvez, no limiar de uma guerra civil, e responsabilizo seus líderes, pelas trágicas decorrências históricas dessa sua infidelidade aos princípios da civilização cristã, de democracia e da constituição do país.

Meus nobres colegas.

Concluo o depoimento sobre as razões de minha renúncia: ele é mais uma dolorosa confissão que um apaixonado libelo.

Falei, neste plenário, para dizer por que desde agora, silenciarei minha voz nesta Câmara Alta da República.

Estou presente nesta tribuna para conferir significação a minha iminente ausência desta Casa.

Mas esse silêncio e essa ausência não significam o meu desconhecimento ou desprezo do valor cívico e moral das lutas, das providências patrióticas e sábias que, meus nobres colegas aqui realizam com o idealismo exemplar pelo bem da pátria.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARMANDO CÂMARA — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Cheguei ao recinto na parte final do discurso de V. Ex.^a. Lembro-me no entanto, de que, durante a permanência do nobre colega nesta Casa, algumas vezes tivemos o ensejo de conversar. Numa dessas palestras o ilustre re-

presentante do Rio Grande do Sul, declara-me ser um sacrifício o exercer o mandato, uma vez que, professor no seu Estado. Dificuldades outras o impediam de comparecer, assiduamente às Sessões.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Embora não me recorde desse diálogo como de todos os que tive com os prezados colegas e que me deviam ter sido muito grato — aceito a veracidade do depoimento com a confiança que tenho na memória de V. Ex.^a.

O Sr. Lima Teixeira — Mantivemos a palestra a que aludo, na sala do café.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Não tenho dúvida.

O Sr. Lima Teixeira — Não é, porém, a esse ponto que me desejo reportar. Se V. Ex.^a, como bom democrata, julga que há erros no regime atual, devia continuar nesta tribuna, a sua trincheira, combatendo o bom combate. Ai sim, estaria interpretando o pensamento do povo do Rio Grande, que o mandou para esta Casa. Estou certo de que Vossa Excelência deve ter fortes razões para renunciar ao mandato. Mas, no seu caso, se ponderáveis razões eu tivesse, estaria nesta tribuna, no combate democrático.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Nobre colega, agradeço, do seu aparte, a revelação de amizade e aceito para atender a uma crítica, seu registro, relativamente ao que eu deveria realizar, segundo a opinião de V. Ex.^a. Quero lembrar ao eminente par que estava provavelmente ausente, quando li essa passagem — que em certo trecho deste breve depoimento, dizia eu que minha renúncia era o desfecho de um drama de consciência.

Espero respeite V. Ex.^a meu drama de consciência e compreenda que fatores múltiplos nele estiveram presentes, e que eu ao atendê-los com a minha responsabilidade, incommunicável e intransferível, devo cumprir um dever sem estabelecer consulta embora muito grata, aos meus amigos e familiares.

Uma atitude de consciência, colega eu supponho que se toma com toda a responsabilidade pessoal, portanto, intransferível e incommunicável.

Fiz a síntese necessária da que considere oportuno e pedagógico, para anunciar e revelar aos meus colegas e amigos que eu sofria uma angústia interior, da qual me libertava — desse drama de consciência política e moral — através de gesto que não considero de desprezo para com meus pares, conforme acabei de afirmar com sinceridade integral. O nobre Senador Lima Teixeira conhece-me um pouco para não supor esteja fazendo madrigais insinceros, hipócritas.

O Sr. Lima Teixeira — Declarei a V. Ex.^a ter chegado ao recinto no final do seu discurso; e reportei-me à frase em que V. Ex.^a fez comentários em torno do motivo que teria levado V. Ex.^a a tomar essa decisão. Ignorava tratar-se de um drama de consciência.

O SR. ARMANDO CÂMARA — Aceito a explicação do nobre representante da Bahia.

(Lendo)

A todos os meus colegas — que hoje considero amigos — aos que integram as bancadas da Maioria e da Minoria parlamentar, quero prestar a homenagem de minha compreensão dos seus nobres propósitos de devotamento à Nação, ainda quando divirja de suas opiniões políticas, dos seus métodos de tratamento dos problemas nacionais, de sua visão do bem comum da pátria.

Concluo, expressando-lhes algo mais que a minha compreensão. Confes-

so-lhes, com a sinceridade de homem do Rio Grande que assumi atitude superior à compreensão, atitude de amizade nascente, vigorosa, e cheia de conteúdo patriótico e moral.

Mas, Senhores Senadores não posso deixar esta tribuna, sem confessar à Nação que as macabras experiências que assistimos, de decomposição do regime presidencialista que, sob os nossos olhos, degenera em ministristmo, para descambar, inexoravelmente, na irresponsabilidade do sargentismo, converteram-me à doutrina parlamentarista.

Nesta hora em que esta aspiração da mais alta consciência política do

pais, é, absurdamente, vetada pelas forças secretas da revolução de 11 de novembro, instaladas no ministério que parece considerar, o livre funcionamento do Congresso Nacional, como um obséquio, um favor de sua magnanimidade, protesto contra essa estorrecedora denegação da autonomia do Parlamento, apresentando ao Partido Libertador e, de modo particular, ao apóstolo do parlamentarismo em terras do Brasil, Raul Pilla, minha adesão e o meu aplauso aos seus ideais de salvação do regime. Disse. *(Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 4 de maio corrente, resolveu deferir os seguintes requerimentos:

— de João Alfredo Ravasco de Andrade, Oficial Legislativo classe O, solicitando contagem de tempo de serviço prestado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, como 3.º Oficial, interino, no total de 581 dias;

— de Godofredo Corrêa de Toledo, Auxiliar de Portaria, classe J, solicitando contagem de tempo de serviço prestado na Polícia Militar Guarda-Civil e no Departamento Técnico e

de Produção do Exército, no total de 8.230 dias.

Secretaria do Sen. do Federal, em 4 de maio de 1956. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral, usando de suas atribuições, resolve designar o Redator classe PL-7 Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro para sem prejuízo de suas funções na Diretoria das Publicações, servir junto à Secretaria Geral da Presidência. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.